

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 160

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 14 de setembro de 2017

## Comissão de Educação discute assistência para estudantes universitários

Transporte, moradia e alimentação para alunos de baixa renda foram reivindicados

Políticas para garantir transporte, moradia e alimentação para estudantes universitários cotistas e de baixa renda foram reivindicadas, ontem, por representantes da comunidade universitária pernambucana, em audiência pública da Comissão de Educação. Além disso, o colegiado discutiu a diminuição de bolsas para as autarquias municipais vinculadas ao Programa Universidade para Todos em Pernambuco (Proupe).

“Nós solicitamos essa audiência para retomar a discussão do Plano Estadual de Assistência Estudantil, que foi arquivado pelo atual Governo. Não podemos achar natural não haver uma política para permanência de estudantes vindos da classe trabalhadora”, se pronunciou Camilla Falção, presidente da União dos Estudantes de Pernambuco. Na pauta dos estudan-



AUDIÊNCIA - Colegiado também discutiu a redução de bolsas para autarquias vinculadas ao Proupe

tes, estão a instituição de uma meia-entrada no transporte intermunicipal; criação de restaurantes universitários e barateamento dos já existentes; e política de moradia, principalmente para novos polos de ensino superior no Interior do Estado.

“62% dos estudantes dos estudantes das instituições federais de ensino superior do Brasil têm renda

per capita familiar abaixo de 1,5 salário mínimo. No Nordeste, os estudantes nessa faixa de renda chegam a 76%”, destacou o pró-reitor de Gestão Estudantil e Inclusão da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Severino Mendes Júnior. “Esse pessoal precisa de moradia, transporte e alimentação, e a taxa de sucesso deles aumenta muito

quando são assistidos pela universidade”, ressaltou.

A demanda de assistência dos estudantes é ainda maior para os estudantes das autarquias municipais do Proupe. “Tínhamos 12 mil bolsas até 2015, mas desde então houve um contingenciamento de verbas que fez esse número diminuir para 4.455 bolsas hoje”, destacou Rute Cândida Pereira,

gestora do Proupe na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, responsável pelo programa.

“Além das dificuldades com transporte e moradia, os estudantes ainda pagam pelos cursos no Proupe. Na prática, as autarquias têm se distanciado da vocação de formação de professores, por uma questão de sobrevivência”, avaliou Regina Célia, representante da Associação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Pernambuco (Assiespe) no Conselho Estadual de Educação.

A presidente da Comissão de Educação, deputada Teresa Leitão (PT), anunciou que um documento com reivindicações do movimento estudantil será entregue ao Governo Estadual. “Vamos fazer uma mobilização para que o Poder Executivo envie para a Alepe um projeto de lei baseado no trabalho que

fizemos sobre o tema entre 2013 e 2014”, pontuou. Além disso, a deputada declarou que irá se mobilizar para tentar negociar alterações no Projeto de Lei nº 1570/2017, enviado pelo governador Paulo Câmara para requalificar o Proupe. “Pela proposta, qualquer aluno que tenha alguma reprovação nos cursos do Proupe perde a sua bolsa, o que não é correto do ponto de vista pedagógico”, considerou.

**MATERIAL DIDÁTICO** - A Comissão de Educação também realizou, ontem, uma Reunião Ordinária nesta quarta, em que 39 projetos foram distribuídos e um foi aprovado, a proposição de nº 1452/2017, de autoria de Zé Maurício (PP), que exige a apresentação de um demonstrativo detalhado da efetiva utilização dos materiais didáticos solicitados por escolas particulares, ao final do ano letivo.

### Homenagem

## Reunião Solene comemora 85 anos da OAB de Pernambuco

As primeiras faculdades de Direito do Brasil foram criadas em 1827. No entanto, a organização da categoria como classe profissional só ocorreu muito depois disso. O decreto de criação da Ordem dos Advogados do Brasil foi elaborado em 1930, e o Conselho da OAB, Seção Pernambuco, foi constituído em 1932. Por solicitação do deputado Rodrigo Novaes (PSD), a Assembleia Legislativa realizou, ontem, uma Reunião Solene em comemoração aos 85 anos da entidade e também pelo passagem do Dia do Advogado.

De acordo com seu estatuto, a OAB tem como finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica, os direitos humanos, a justiça social e primar pela boa aplicação das leis. Também cabe ao órgão defender e disciplinar a atuação dos profissionais.

O presidente da Assembleia, deputado Guilherme Uchoa (PDT), que presidiu a cerimônia, parabenizou a entidade e lembrou que a OAB Pernambuco promove, anualmente, atividades pela passagem do Dia do Advogado, celebrado em 11 de agosto. “Foram organizadas comemorações em tor-



CERIMÔNIA - Rodrigo Novaes foi autor da iniciativa, que também lembrou o Dia do Advogado

no dos 85 anos da instituição e também será realizada, de 19 a 21 de outubro, em Caruaru, a Conferência Estadual dos Advogados”, completou.

Rodrigo Novaes destacou “que a OAB cumpre um papel imprescindível à sociedade, tanto promovendo cidadania, como na defesa da efetivação da justiça.” O presidente da seccional, Ronnie Duarte recebeu uma placa comemorativa da Alepe. Ao agradecer a homenagem, ele afirmou “que a entidade celebra um momento de excelente convívio harmônico com todos os poderes do Estado.”

CERTIFICADO DIGITALMENTE



# Alepe instala comissão para criação de código estadual de defesa do consumidor

Iniciativa visa dar mais publicidade aos cidadãos sobre a legislação estadual que os protege

Foi instalada ontem, na Alepe, uma comissão especial para discutir a elaboração de um código estadual de defesa do consumidor. As propostas para compor o colegiado e criar a norma são de autoria do deputado Rodrigo Novaes (PSD), que apresentou o Projeto de Lei nº 1.512/2017. O parlamentar será o presi-

dente da comissão, enquanto Priscila Krause (DEM) e Tony Gel (PMDB) foram escolhidos vice-presidente e relator, respectivamente. Se aprovada, a iniciativa será pioneira no País.

De acordo com o parlamentar, a ação visa dar mais clareza e publicidade aos cidadãos sobre a legislação estadual que os protege.

“Desde a Constituição de 1988, foram aprovadas mais de seis mil leis que dizem respeito à questão na Assembleia”, destacou. “Mas poucas delas são cumpridas, respeitadas e exigidas, simplesmente por falta de organização.” Uma das exigências da proposição é que haja exemplares do código expostos nos estabeleci-

mentos comerciais, como já acontece com o Código de Defesa do Consumidor nacional.

Nos próximos meses, o colegiado pretende discutir a proposta de lei junto aos órgãos de defesa, assim como realizar audiências públicas para debater e aprimorar a proposta. “Vamos analisar emendas, aperfeiçoar proje-



COMPOSIÇÃO - Rodrigo Novaes será o presidente do colegiado

tos já existentes e, com isso, avançar nos direitos do consumidor”, afirmou Novaes. “Esperamos que, até o mês de dezembro, a proposição esteja aprovada.”

## Artes plásticas

ROBERTO SOARES



SANTOS - Imagens fortes

ROBERTO SOARES



COLLINS - Ataque às religiões

## Deputados repudiam exposição cancelada após polêmica nas redes sociais

Parlamentares usaram a Tribuna da Assembleia, ontem, para registrar repúdio contra mostra de arte encerrada após acusações de apologia à pedofilia e à zoofilia ganharem corpo nas redes sociais. Com o tema “Cartografias da diferença na arte brasileira”, a exposição acontecia em Porto Alegre (RS), no espaço Santander

Cultural, com incentivos do Ministério da Cultura, e foi fechada nesta semana, um mês antes do previsto.

Adalto Santos (PSB) disse se sentir envergonhado em descrever os detalhes dos quadros exibidos, e afirmou duvidar dos rumos do Brasil quando “o País está mergulhado na imoralidade e o Governo Federal patrocina

na a promiscuidade”. “Perdi o sono ao ler a notícia. As imagens são muito fortes”, comentou, registrando apelo, “em nome da família”, para que o Governo de Pernambuco se posicione contra a realização de eventos culturais semelhantes no Estado.

Pastor Cleiton Collins (PP) acompanhou o posicionamento do socialista e fez

críticas ao patrocinador da exposição. “Todas as religiões tiveram seus símbolos atacados de forma grosseira, com palavras de baixo calão. Não sei aonde o Santander queria chegar”. Para o parlamentar, o fato foi uma “aberração”. “Só posso lamentar e deixar meu repúdio para que os artistas mudem sua ideologia de pintura”, frisou.

## Plenário

### Romaria de Frei Damião

A realização da Romaria de Frei Damião, em São Joaquim do Monte (Agreste), mereceu pronunciamento, ontem, do deputado Eriberto Medeiros (PTC). O parlamentar parabenizou os fiéis e lembrou que o evento, encerrado no último dia 3, esteve ameaçado de não acontecer por falta de recursos. “Graças à intervenção do Poder Público, aquele momento de fé se realizou, e os devotos tiveram a oportunidade de agradecer e de renovar seus pedidos ao Frei Damião.” Medeiros também registrou a passagem do aniversário de 89 anos da emancipação política do município, comemorado na última segunda (11). “Aquela cidade sempre foi conhecida pela produção de tomate e agora vem crescendo na cultura do inhame e do cará. Um lugar de pessoas ordeiras, e que não podíamos deixar de parabenizar”, ressaltou.



### Preservação de edificações históricas

O deputado José Humberto Cavalcanti (PTB) defendeu, ontem, aperfeiçoamentos nos mecanismos de proteção ao patrimônio arquitetônico do Recife e do Estado. O parlamentar foi motivado por denúncias, veiculadas na imprensa, de que casas protegidas por lei na Zona Norte da Capital têm sofrido danos em razão de abandono e atos de vandalismo. “Um povo sem memória é um povo sem história”, lamentou o petebista, que cobrou do Poder Público “condições para que o proprietário possa manter o imóvel”. Para o deputado, a legislação deveria prever benefícios aos donos das edificações para garantir que construções históricas sejam preservadas. Cavalcanti lembrou que, há mais de 30 anos, um levantamento indicou sítios históricos que necessitavam de proteção. “Chegou a ser elaborado um plano de preservação, mas a coisa ficou somente no estudo, e muitos desses sítios já não existem mais”, disse, enumerando exemplos de construções que foram demolidas inclusive por decisões governamentais.



### “Privilégios” na Casa da Moeda

A possibilidade de privatização da Casa da Moeda, anunciada recentemente pelo Governo Federal, ganhou repercussão no discurso do deputado Antônio Moraes (PSDB). Ontem, o parlamentar defendeu uma análise mais consistente e aprofundada do tema antes de se criticar tal decisão política, já que haveria “muitos privilégios” envolvendo os funcionários da instituição. O parlamentar usou como exemplo os dados divulgados pelo jornal O Estado de São Paulo a respeito de um contrato de prestação de serviços de saúde pago pela Casa da Moeda para atender seus 2700 servidores. Segundo Moraes, a instituição gasta R\$ 8 milhões por ano com uma estrutura de 64 profissionais, entre médicos, fisioterapeutas e psicólogos. “No momento de dificuldade financeira que estamos vivendo, não podemos cortar apenas benefícios dos pobres, mas acabar com privilégios como esse”, defendeu o parlamentar.



### Condenação de faculdade

A deputada Teresa Leitão (PT) destacou, ontem, a condenação da Fundação de Ensino Superior de Olinda (Funeso) pela Justiça Federal. Segundo a parlamentar, a decisão obriga a instituição a indenizar financeiramente estudantes lesados com a oferta de cursos irregulares de graduação. Para a deputada, que foi relatora da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou tal prática no Estado, a medida é um desdobramento dos trabalhos do colegiado e comprova a prática denunciada pela Assembleia. “Parabenizo todos os membros da CPI, presidida pelo deputado Rodrigo Novaes (PSD). Houve muitas pressões e dificuldades durante nosso trabalho, mas esta decisão comprova que nosso relatório não foi ‘espetaculoso’; ele se baseou em provas”, afirmou. A deputada disse, ainda, que espera outras decisões judiciais neste sentido. “Existe uma rede criminosa que vende ilusões. Espero que o Ministério Público puna, além da Funeso, todas as instituições envolvidas em atos fraudulentos”, concluiu.





# Comissão de Finanças vai pedir à Seplag informações sobre emendas parlamentares

## Deputados discutiram atrasos na execução dos pagamentos

Atrasos no pagamento de emendas parlamentares motivaram debate na reunião de ontem da Comissão de Finanças. Como encaminhamento da discussão, os membros do colegiado decidiram solicitar à Secretaria Estadual de Planejamento (Seplag) um relatório sobre as pendências.

Prevista no artigo 123-A da Constituição Estadual, a execução impositiva de emendas parlamentares foi criada pela Emenda Constitucional nº 36/2013. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017, o valor de aplicação obrigatória foi definido em R\$ 1,43 milhão para cada deputado.

O debate na comissão teve início com a apreciação do Ofício nº 691/2017,

da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, solicitando parecer do colegiado sobre pagamento de emenda do deputado Edilson Silva (PSOL). Destinado ao Centro Estadual de Combate à Homofobia, o valor estava alocado para o Orçamento de 2016. “Devolveremos o ofício, uma vez que o montante já foi empenhado e liquidado. Agora, cabe apenas ao Executivo dar continuidade ao pagamento”, argumentou o deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), presidente do grupo parlamentar.

Durante a análise do ofício, o deputado Eriberto Medeiros (PTC) fez um apelo para o colegiado solicitar à Secretaria de Planejamento um relatório listando todas as emendas parlamentares

que ainda não foram pagas pelo Poder Executivo. “Essa situação causa transtornos políticos aos deputados, porque esse é também um instrumento da atividade parlamentar”, defendeu. De acordo com ele, “estima-se que 20% das emendas ao Orçamento deste ano ainda não foram executadas”.

Em consonância com Medeiros, o deputado Joaquim Lira (PSD) acrescentou a necessidade de o relatório trazer, ainda, uma lista das emendas de outros exercícios orçamentários que também não foram pagas. “Usando como exemplo o caso da emenda do deputado Edilson, seria útil saber se há outros valores de anos anteriores na mesma situação”, opinou. Ressaltando que o pagamen-



RINALDO MARQUES

LDO - Em 2017, a aplicação obrigatória foi definida em R\$ 1,43 milhão para cada deputado

to das emendas também tem sido uma demanda de outros parlamentares, Clodoaldo Magalhães acatou as sugestões: “Vamos pedir a lista e apresentá-la ao Plenário”.

**DISCUSSÃO** - No encontro, a Comissão de Finanças também deu parecer favorável a dois projetos de lei do Poder

Executivo que tratam de alterações na estrutura do funcionalismo estadual. Com a justificativa de valorizar e reconhecer o servidor, o PL nº 1576/2017 visa definir novos valores nominais de vencimento-base para cargos públicos da Junta Comercial de Pernambuco (Jucepe). Já

o Projeto de Lei Complementar nº 1575/2017, altera as regras de participação e as alíquotas do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe). O colegiado também aprovou outras quatro matérias e distribuiu 12 propostas para relatoria.

## Iluminação pública

# Comissão de Administração acata projeto para ampliar divulgação da taxa

Uma proposição que visa dar mais transparência ao contribuinte no pagamento da taxa de iluminação pública foi aprovada, ontem, pela Comissão de Administração. De autoria do deputado Ricardo Costa (PMDB), o Projeto de Lei nº 858/2017 – discutido nos termos do Substitutivo nº 01 – obriga a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) e as prefeituras a disponibilizar em seus sites o valor total mensal referente à arrecadação.



JOÃO BITA

INICIATIVA - Matéria obriga Celpe e prefeituras a disponibilizar o valor mensal arrecadado

Vice-presidente do colegiado, o deputado Joaquim Lira (PSD) destacou a importância da medida para permitir aos cidadãos o acesso à informação sobre a aplicação dos recursos municipais. “Fiquei bastante satisfeito com essa iniciativa do deputado Ricardo Costa. O consumidor que paga a conta de luz custeia também a taxa de iluminação pública”, observou Lira, que presidiu a reunião.

Ainda de acordo com Joaquim Lira, o projeto ser-

virá como forma de controle social, uma vez que a informação será atualizada mensalmente nos sites da concessionária distribuidora do serviço de energia elétrica e das prefeituras. “O consumidor saberá quanto o município arrecadará com a taxa mensalmente. Dessa maneira, os gastos com luz em cada cidade ficarão mais transparentes”, acredita. Durante a reunião, outras 11 proposições foram aprovadas e 22 foram distribuídas.

## Hemobrás

# Ricardo Costa critica nova ação do Ministério da Saúde

Nova decisão do Ministério da Saúde envolvendo a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás) recebeu críticas do deputado Ricardo Costa (PMDB), em discurso na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar mostrou-se preocupado com a publicação de um edital de licitação para compra direta de recombinantes pela União, medicamentos que

atualmente são adquiridos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) por intermédio da estatal.

O deputado repercutiu uma reportagem do Jornal do Commercio sobre o tema, informando que o edital lançado pelo Ministério da Saúde (MS) destina-se à compra de 300 milhões de unidades internacionais do fator VIII recombinante, medicamento produzido por meio de en-

genharia genética para tratamento de pacientes hemofílicos. No entanto, a Hemobrás já possui uma parceria de desenvolvimento produtivo (PDP) com a empresa irlandesa Shire, que tem exclusividade na venda deste medicamento para a estatal até o ano de 2022, quando a produção será, então, transferida para Pernambuco.

“O descumprimento da PDP com a Shire inviabiliza

todo o processo da estatal, que tem neste contrato sua principal fonte de receita”, argumentou o parlamentar. Ele lembrou que o MS já tentou suspender a parceria com a empresa irlandesa, no intuito de levar a produção de recombinantes para o município de Maringá, no Paraná. “Está na cara que o problema da Hemobrás é político, mas estou convicto de que as resoluções em relação

a empresa se darão pela mesma via”, afirmou. “Precisamos continuar atentos a todo o processo envolvendo a estatal. Existem interesses não declarados envolvendo a empresa”, emendou. Em aparte, Priscila Krause (DEM) também defendeu a mobilização em defesa da Hemobrás e anunciou que está colhendo assinaturas para criar uma frente parlamentar para atuar na questão.

ROBERTO SOARES



ALERTA - Mobilização

## Lei

## LEI Nº 16.144, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 o art. 37-A, com a seguinte redação:

"Art. 37-A. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida a pedido ou de ofício. (AC)

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida administrativamente até o décimo quinto dia mediante a apresentação de atestado de médico ou dentista contendo diagnóstico, duração do afastamento, assinatura e identificação do profissional, bem como número de registro no respectivo órgão de fiscalização profissional. (AC)

§ 2º A licença para tratamento de saúde será concedida a partir do décimo sexto dia mediante inspeção por junta médica oficial. (AC)

§ 3º Ocorrendo gozo de licença semelhante nos últimos trinta dias, que cumulativamente ultrapasse quinze dias, o servidor deverá ser submetido a perícia por junta médica oficial. (AC)

§ 4º A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida no prazo de dez dias, a contar da primeira falta ao serviço. (AC)

§ 5º Findo o prazo da licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício. (AC)

§ 6º Nas localidades em que não houver junta médica, a inspeção poderá, a juízo da Administração, ser realizada por médico da Secretaria de Saúde, e, na falta deste, com a declaração do fato, por outro médico do serviço público. (AC)

§ 7º Na licença requerida por servidor que estiver em outro Estado, a inspeção será realizada pelo órgão médico oficial, que remeterá o laudo respectivo à repartição competente. (AC)

§ 8º O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por período superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, nos quais, a critério da junta médica oficial, a licença poderá ser prorrogada. (AC)

§ 9º No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos". (AC)

Art. 2º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de setembro de ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Quinta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 14 de setembro de 2017, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única da Indicação nº 8842/2017  
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de providenciarem a requalificação da unidade, contratação de funcionários e regularização dos pagamentos, além da regularidade desses pagamentos aos funcionários do Hospital Ermírio Coutinho, localizado no município de Nazaré da Mata.

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Cristiane Alves de Lima; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente de Planejamento e Gestão - Sheila Carina de Aquino Cunha; Superintendente Administrativo - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; Superintendente de Gestão de Pessoas - Maria Margarida Freire Novaes; Superintendente de Tecnologia da Informação - Bráulio José de Lira Clemente Torres; Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Superintendente de Segurança Legislativa - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente da Escola do Legislativo - Sebastião Rufino; Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos; Ouvidor Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno; Superintendente de Comunicação Social - Margot Dourado; Chefe do Departamento de Imprensa - Helena Castro de Alencar; Editora - Verônica Barros; Subeditoras - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; Repórteres - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); Diagramação e Editoração Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).



DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8843/2017  
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de providenciarem o término da construção do Complexo Penitenciário de Itaquianga, localizado no Município de Itaquianga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8844/2017  
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de providenciarem o término da construção da Escola Técnica Xisto Lourenço de Freitas, localizado no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8845/2017  
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem uma reforma asfáltica na PE-89, no município de São Vicente Férrer, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8846/2017  
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a construção de um acesso de 3 Km que compreende o trecho da BR-104, no Agreste do Estado, ao Hospital Regional de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8847/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de novos postos de Recadastramento Biométrico, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8848/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de novos postos de Recadastramento Biométrico, no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8849/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de novos postos de Recadastramento Biométrico, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8850/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de novos postos de Recadastramento Biométrico, no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8851/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8852/2017  
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8853/2017  
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Presidente do Presidente do DER/PE no sentido de unirem esforços para que seja instalada uma lombada, com o objetivo de ser um redutor de velocidade na entrada da Usina Cruangi (COAF), na altura do KM 32 da BR-408, localizada na Zona Rural da cidade de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8854/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de desobstruir as galerias localizadas na Rua Pandiá Calógeras, localizada no bairro do Prado, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8855/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando o recapeamento da Avenida Transamazônica, localizada no bairro de Jardim Brasil, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8856/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando a repavimentação da Rua Jurupari, localizada no bairro de Cidade Tabajara, município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8857/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando o recapeamento da Avenida Brasília, localizada no bairro de Jardim Brasil II, município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8858/2017**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de disponibilizarem para o 6º CIPM uma unidade de Patrulha Rural, com a finalidade de combater a criminalidade existente na zona rural dos municípios de Limoeiro, Feira Nova, Passira, Cumaru, Machados, Salgadinho

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8859/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando a repavimentação da Rua Alberto Lundgren, localizada em Bairro Novo – Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8860/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando a repavimentação da Rua Luís de Carvalho, localizada em Bairro Novo – Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8861/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando o recapeamento da Avenida Presidente Kennedy, nas imediações do cruzamento com a Rua Dutra Macêdo, ambas localizadas no bairro de São Benedito – Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8862/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando o recapeamento da Rua Maria da Conceição Viana, situada em Jardim Atlântico – Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8863/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando o recapeamento da Avenida Leopoldino Canuto de Melo, em frente ao Instituto Brasil, em Caixa D'Água – Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8864/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando a repavimentação da Avenida Carlos de Lima Cavalcanti, em frente ao Olinda Garden, Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8865/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando a remoção de entulhos na calçada da Escola Santo Inácio de Loyola, São Benedito – Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8866/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliarem o *Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento* no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8867/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliarem o *Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento* no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8868/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliarem o *Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento* no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8869/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o Centro Especializado de Atendimento às Mulheres no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8870/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o Centro Especializado de Atendimento às Mulheres no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8871/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o Centro Especializado de Atendimento às Mulheres no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ENGENHARIA, AGRONOMIA E TECNOLOGIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: João Eudes (PDT), José Humberto Cavalcanti (PTB), Laura Gomes (PSB) e Rogério Leão (PR), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião de Instalação da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia E Tecnologia, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2017 às 09h, no Auditório Senador Sérgio Guerra, no edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizado na Rua da União, 439, Boa Vista, Recife.

**ASSUNTO: “DEBATER OS TRABALHOS QUE SERÃO REALIZADOS POR ESTA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E TECNOLOGIA”.**

RECIFE, 13 DE setembro DE 2017.

**Deputado Eduíno Brito**

Coordenador Geral da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Tecnologia

**Discussão Única da Indicação nº 8872/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o Centro Especializado de Atendimento às Mulheres no município de Rio Formoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8873/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o Centro Especializado de Atendimento às Mulheres no município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8874/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o *Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento* no município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8875/2017**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem uma reforma na Academia de Polícia Militar de Paudalho - APMP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8876/2017**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de executar uma reforma no Centro de Ensino Metropolitano da Polícia Militar de Pernambuco - CEMET.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3798/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Voto de Aplausos à população, ao prefeito, toda a equipe da Secretaria de Educação e alunos do município de Xexéu, pelo prêmio de melhor desempenho da Educação, na Mata Sul, no ano de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3799/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Voto de Congratulações com o vereador Vlademir Labanca, pelo Projeto de Lei 03/2017, que concede às pessoas com deficiência e seus acompanhantes o acesso gratuito aos eventos socioculturais da cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3800/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Voto de Congratulações com o presidente do SESC Pernambuco Josias Albuquerque, pelo empreendimento de um novo hotel da rede, em Sirinhaém, no litoral Sul de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3801/2017**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos ao Major Brigadeiro-do-Ar Luiz Fernando de Aguiar, por haver entregue o cargo de Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional, tendo prestado um serviço de excelência ao nosso país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3802/2017**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos ao médico neurocirurgião Doutor Hildo Azevedo Filho, por sua eleição para presidente honorário da Federação Mundial das Sociedades de Neurocirurgia – WFNS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3803/2017**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, na pessoa do Senhor Paulo Câmara, pela parceria com o grupo espanhol Globalia, com a assinatura do Voo Recife-Madri e também na área da educação, por meio do Programa Ganhe o Mundo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3804/2017  
 Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Congratulações com o Instituto Ricardo Brennand - IRB, pelo transcurso dos 15 anos de atividade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3805/2017  
 Autor: Dep. Deputado Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos a Embaixada da Costa Rica no Brasil pela passagem do *Dia da Independência da Costa Rica*, comemorada no dia 15 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3806/2017  
 Autor: Dep. Deputado Bispo Ossésio Silva

Voto de Aplausos a Embaixada da Guatemala no Brasil pela passagem do *Dia da Independência da Guatemala*, comemorada no dia 15 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2017

## Expedientes

SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2017.

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 4281, 4283 E 4284** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 647/2015, 1157/2017 e 1232/2017.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4282** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substituto ao Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4285** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substituto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2017.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4286** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável Projeto de Lei Ordinária nº 1413/207.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4287** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2017.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 224731** - DO LÍDER DO GOVERNO informando para a Comissão Especial que tem como objetivo de debater e avaliar a situação dos estágios curriculares e extracurriculares de estudantes do ensino superior, através do Ato nº 263/2017, Deputado Rogério Leão e Terezinha Nunes como membros titulares, em substituição aos Deputados Eduíno Brito e Simone Santana.  
 À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 353/2017** - DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO solicitando licença em Caráter Cultural no período de 22 de junho a 03 de julho do corrente ano, para viagem ao Canadá.  
 À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 276/2017** - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos a esse Estado, referente ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro SIAFI/nº 689472, conforme processo nº 59052.000494/2017-16.  
 À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 15503, 15520, 15527 E 15574** - DO ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6507, 6487, 6486 e 6509, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 15747** - DO ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6674, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 350/2017** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DA SUPERINTENDÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, na conta vinculada ao Contrato de financiamento nº 0228.628-99, firmado com o Estado de Pernambuco.  
 Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 478/2017** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6898, de autoria do Deputado Pastor Cleiton ollins.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 120300 A 120399** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
 Às 2ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

CENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 4720** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 615.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4721** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1377.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4722** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1431.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4723, 4724, 4728, 4729, 4730, 4731, 4732 E 4733** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1575, 1576, 1536, 1537, 1543, 1547, 1571 e 1542.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4725** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 858.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4726** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1472.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4727** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substituto nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4734 E 4735** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Substitutos nº 01 aos Projetos nºs 1456 e 1513.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4736, 4737, 4738 E 4739** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1544, 1571, 1575 e 1576.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 167/17** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de informações acerca do Requerimento nº 3728/17, de autoria da Deputada Teresa Leitão, remetido pelo Ofício Pres.nº 27893, de 30 de setembro de 2017.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 151/17** - DO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8218, de autoria da Deputada Simone Santana.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 764/17** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTADAS E RODAGENS DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8398, autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 765/17** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTADAS E RODAGENS DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8205, autoria do Deputado Aluísio Lessa.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 772/17 E 774/17** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTADAS E RODAGENS DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8488 e 8489, autoria da Deputada Roberta Arraes.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 773/17** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTADAS E RODAGENS DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8487, autoria do Deputado Antônio Moraes.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 505/17 E 513/17** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8131, 8139 e 8142, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 514/17, 516/17, 517/17, 519/17, 520/17, 521/17, 522/17, 575/17, 576/17, 577/17, 589/17, 590/17, 591/17, 592/17, 593/17, 594/17, 595/17, 596/17, 598/17, 599/17, 600/17, 601/17, 602/17, 604/17, 605/17, 613/17, 616/17, 617/17, 618/17 E 619/17** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6671, 5661, 4605, 5680, 4436, 7186, 4565, 4041, 7560, 7670, 7668, 7598, 7808, 7807, 7532, 7565, 7809, 7935, 7814, 7654, 7816, 7815, 7936, 7552, 7818, 7980, 7555, 7981, 7564, 7530 e 7551, de autoria dos Deputados Ricardo Costa e Joaquim Lira.  
 Dê-se conhecimento àqueles Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**CT - GAR 07.001/2017** - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA CLARO BRASIL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6962, de autoria do Deputado Roberta Arraes.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 13 de setembro de 2017, para viagem a Brasília.  
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 163402 A 163499** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
 Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X



## Mensagens

### MENSAGEM Nº 96/2017

Recife, 12 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Nesta

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelos artigos 23, § 1º, e 37, inciso V, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, para corrigir erro material e evitar antinomia, o Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica”.

O veto restringe-se à alínea e do inciso IV do art. 8º da Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, acrescida pelo Projeto de Lei.

A Emenda Aditiva nº 1 ao PLC 1507/2017 teve por objetivo estender aos analistas educacionais, lotados nas escolas da Rede Estadual de Educação, o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG, porquanto esses profissionais integram as equipes de gestão das escolas. Entretanto, por equívoco, ao incluir a alínea e ao inciso IV do art. 8º da Lei nº 15.973/2016, foi repetido o cargo de “Educador de Apoio”, já constante na alínea *d* do mesmo inciso.

Assim, a exclusão do dispositivo se faz necessária para que seja realizado corretamente o pagamento do referido AEG.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

### MENSAGEM Nº 97/2017

Recife, 13 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o uso dos veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O presente Projeto de Lei trata do uso da frota à disposição do Poder Executivo Estadual, estabelecendo critérios mínimos, de acordo com princípios que regem a administração pública, para aquisição, locação, alienação e utilização de veículos.

Importante ressaltar que, com vistas à otimização da utilização dos recursos públicos, bem como à qualidade dos produtos ofertados ao Estado, o Projeto de Lei em questão prevê que os veículos deverão, preferencialmente, estar inseridos no Programa Brasileiro de Etiquetagem, através do uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Essa prática trará benefícios aos cofres públicos, alcançando maior presteza e eficiência na gestão dos contratos de frota de veículos oficiais, ao exigir que os veículos a serem adquiridos ou locados para compor a frota oficial devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular, o que atenderá de forma significativa a redução de custos com combustível.

Por fim, registro que o Projeto de Lei ora enviado não gera aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1591/2017

**Ementa:** Dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O disposto nesta Lei aplica-se aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. São consideradas independentes, para os fins desta Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se ao serviço público.

Art. 3º Depende de prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração:

I - a aquisição ou locação de veículos para a frota oficial;

II - a contratação dos serviços de motorista; e

III - a doação ou cessão de veículos oficiais entre órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, bem como para municípios.

Art. 4º Os veículos a serem adquiridos ou locados para compor a frota oficial devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia -ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.

§ 1º Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe “A”, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes, que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria.

Art. 5º A alienação de veículos mediante leilão deve obedecer às normas estabelecidas na legislação específica vigente.

Art. 6º As locadoras de veículos contratadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão emitir, necessariamente, os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE.

Parágrafo único. A regra do *caput* aplica-se unicamente aos contratos de locação contínua cujo serviço é prestado integralmente no Estado de Pernambuco.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Estadual regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive no que se refere aos procedimentos relativos à identificação, ao abastecimento e à manutenção dos veículos oficiais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

### MENSAGEM Nº 98/2017

Recife, 13 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, em cumprimento ao art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição Estadual, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Igaracy, 02 (duas) áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, do imóvel, de sua propriedade, registrado sob o nº de ordem 1977, às fls. 32 do livro 3-C do Cartório Umberto Gomes, localizado no Município de Igaracy, neste Estado.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a implantação de projetos que fomentem o desenvolvimento do Município de Igaracy nas áreas de educação, habitação, agricultura e assistência social.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Igaracy, neste Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Igaracy, 02 (duas) áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, do imóvel, de sua propriedade, registrado sob o nº de ordem 1977, às fls. 32 do livro 3-C do Cartório Umberto Gomes, localizado no Município de Igaracy, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante escritura registrada em cartório competente, em que constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a implantação de projetos que fomentem o desenvolvimento do Município de Igaracy, neste Estado.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 2 (dois) anos, após assinatura da escritura competente, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de resolução da doação, revertendo a propriedade das áreas de terra doadas para o Estado de Pernambuco

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**Área I**

Área: 161.009,29 m²  
Perímetro: 1.955,73 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 663.762,434 m e N: 9.134.033,096 m, confrontando com terras de área remanescente do Estado, segue por com azimute 74° 23' 43,82" e distância de 391,10 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 664.139,114 m e N: 9.134.138,299 m com azimute 158° 21' 30,86" e distância de 300,67 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 664.250,000 m e N: 9.133.858,824 m com azimute 74° 53' 33,65" e distância de 118,34 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 664.364,251 m e N: 9.133.889,667 m com azimute 166° 04' 57,25" e distância de 117,15 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 664.392,428 m e N: 9.133.775,959 m; confrontando com terras de PE- 282, segue por com azimute 255° 55' 38,72" e distância de 156,11 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 664.241,000 m e N: 9.133.738,000 m; confrontando com terras de Unidade Mista de Saúde - Igaracy, segue por com azimute 344° 44' 41,57" e distância de 45,61 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 664.229,000 m e N: 9.133.782,000 m com azimute 257° 02' 50,05" e distância de 102,61 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 664.129,000 m e N: 9.133.759,000 m com azimute 345° 57' 49,52" e distância de 12,37 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 664.126,000 m e N: 9.133.771,000 m; confrontando com terras de terceiros, segue por com azimute 259° 50' 57,67" e distância de 232,64 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 663.897,000 m e N: 9.133.730,000 m com azimute 180° e distância de 45,00 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 663.897,000 m e N: 9.133.685,000 m; confrontando com terras de Rua Projetada , segue por com azimute 261° 49' 43,30" e distância de 66,02 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 663.831,655 m e N: 9.133.675,617 m; confrontando com terras de PE- 292, segue por com azimute 352° 32' 15,88" e distância de 313,03 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 663.791,000 m e N: 9.133.986,000 m com azimute 328° 45' 38,59" e distância de 55,08 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Área II**

Área: 46.268,67 m²  
Perímetro: 972,97 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 664.474,000 m e N: 9.133.623,000 m, confrontando com terras de Assentamento Cedro Branco , segue por com azimute 164° 42' 12,43" e distância de 121,30 m até o vértice 2, definido pelas

coordenadas E: 664.506,000 m e N: 9.133.506,000 m; confrontando com terras remanescentes do Estado, segue por com azimute 232° 44' 25,23" e distância de 294,01 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 664.272,000 m e N: 9.133.328,000 m; confrontando com terras de Edna Maria Santana Rodrigues, segue por com azimute 329° 33' 18,15" e distância de 153,42 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 664.194,262 m e N: 9.133.460,264 m; confrontando com terras de Rua Projetada, segue por com azimute 71° 19' 10,31" e distância de 108,45 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 664.297,000 m e N: 9.133.495,000 m com azimute 337° 31' 20,07" e distância de 65,35 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 664.272,016 m e N: 9.133.555,383 m com azimute 77° 14' 57,67" e distância de 16,39 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 664.288,000 m e N: 9.133.559,000 m com azimute 341° 04' 28,77" e distância de 16,67 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 664.282,592 m e N: 9.133.574,773 m; confrontando com terras de Rua Projetada Quatro, segue por com azimute 75° 51' 29,39" e distância de 197,39 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 99/2017

Recife, 13 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, em cumprimento ao art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição Estadual, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão as benfeitorias, de sua propriedade, existentes no imóvel situado na Rua Dom João da Costa, s/n, Bairro de São Vicente, Vitória de Santo Antão, neste Estado.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a instalação da Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão/PE – AGTRAN, equipamento público que contribui para o disciplinamento do trânsito do referido Município.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1593/2017

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as benfeitorias existentes no imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão as benfeitorias, de sua propriedade, existentes no imóvel situado na Rua Dom João da Costa, s/n, Bairro de São Vicente, Vitória de Santo Antão, neste Estado. Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* se formalizará mediante termo de doação do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º As benfeitorias de que trata esta Lei se referem à construção do Núcleo Integrado de Segurança Comunitária - NISC de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Parágrafo único. O saldo contábil relativo à construção e eventuais reformas do imóvel indicado no *caput* deverá ser baixado do sistema contábil estadual por motivo de doação.

Art. 3º A doação das benfeitorias existentes no imóvel descrito no art. 1º tem como encargo a instalação da Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão/PE - AGTRAN.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 2 (dois) anos, após assinatura do termo de doação, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de resolução da doação, revertendo as benfeitorias para o patrimônio do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Caberá ao Município de Vitória de Santo Antão a regularização da situação dominial do imóvel, desde que cumprido o encargo de que trata o art. 3º, sem quaisquer ônus para o Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 100/2017

Recife, 13 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que visa estender aos analistas educacionais, lotados nas Escolas de Referência e nas Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação, o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG porquanto esses profissionais integram as equipes de gestão das escolas.

Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo à presente proposição, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2017

**Ementa:** Altera a Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, que institui o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG no âmbito das Escolas de Referência e das Escolas Técnicas da Rede Estadual de Educação.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....  
.....

IV - Para Escolas de Referência e Escolas Técnicas Estaduais:  
.....

f) Analista Educacional: R\$ 300,00 (trezentos reais).” (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de setembro de 2017.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 101/2017

Recife, 13 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei, que retifica a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 16.045, de 18 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A alteração proposta tem como objetivo incluir limite de 20% (vinte por cento) do valor autorizado para contratação de operações de crédito sem garantia da União, ampliando a possibilidade de captação de novos financiamentos para o Estado, conforme exigência das citadas instituições.

Registro que os recursos resultantes do financiamento autorizado continuarão sendo obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais do Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1595/2017

**Ementa:** Altera a Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.936, de 6 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 16.045, de 18 de maio de 2017, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
.....

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais do Estado. (NR)

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar sem garantia da União até 20% (vinte por cento) do valor constante no *caput*, vinculando como garantia os recursos determinados no art. 2º.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 102/2017

Recife, 13 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

A presente proposição visa reformular o modelo de bonificação e premiação de protocolos de processos vinculados ao Programa Pacto pela Vida. Busca-se o alinhamento constante das demandas sociais pela retomada da redução significativa dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) com a política de valorização e reconhecimento dos servidores estaduais.

A GPPV, atualmente disciplinada na Lei nº 15.458, de 12 de fevereiro de 2015, passa a englobar o bônus pecuniário pela apreensão de armas, instituído pela Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004. Assim, a gratificação passará a ter como indicadores de produtividade a apreensão de armas de fogo, o cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão de menor infrator, e a apreensão de cocaína e seus derivados.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1596/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A percepção da Gratificação Pacto pela Vida - GPPV, destinada aos policiais civis e militares selecionados conforme respectiva lotação, e devida em função da produtividade ou do desempenho nas Áreas Integradas de Segurança (AIS) e nos Grupo de Unidades Operacionais (GUO) do Anexo Único, é disciplinada pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Podem perceber a GPPV:

I - policial civil ou militar que contribua diretamente em investigação que resulte na apreensão de drogas ou no cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão de menor infrator; e

II - policial civil ou militar que, no exercício de suas funções, apreenda armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais, ou explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas, e que adote providências para a efetuação do respectivo flagrante.

Art. 3º A Gratificação Pacto pela Vida - GPPV tem os seguintes indicadores de produtividade:

I - GPPV - Armas: apreensão de armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais e explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas, e providências para que sejam efetuados os respectivos flagrantes;

II - GPPV - Malhas da Lei: cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão de menor infrator;

III - GPPV - Repressão ao *Crack*: apreensão de cocaína e seus derivados.

§ 1º Para o recebimento da gratificação a partir do indicador GPPV - Armas, serão selecionados os policiais e militares do Estado que, no exercício de suas funções, apreendam armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais, ou explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas e providenciem para que seja efetuado o respectivo flagrante.

§ 2º Para o recebimento da gratificação a partir do indicador GPPV - Malhas da Lei, serão selecionados até 4 (quatro) policiais por cada prisão ou busca e apreensão de menor infrator efetuada, conforme critérios definidos no inciso I do art. 6º.

§ 3º Para o recebimento da gratificação a partir do indicador GPPV - Repressão ao *Crack* serão selecionados até 150 (cento e cinquenta) policiais de cada Órgão Operativo, após a elaboração do *ranking* referido no inciso II do art. 6º.  
Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por *crack* convertido a quantidade de cocaína ou pasta base apreendida multiplicada por 3 (três) e acrescida da quantidade de *crack* apreendido.

Art. 5º A Gratificação Pacto pela Vida - GPPV tem natureza jurídica de premiação meritória e não integra, para qualquer efeito, a remuneração do servidor contemplado.

Art. 6º A produtividade corresponderá:

I - no caso da GPPV – Malhas da Lei: à pontuação obtida no período de um mês no cumprimento de mandados de prisão ou de busca e apreensão de menor infrator, conforme descrito no inciso II do art. 7º; e

II - no caso da GPPV – Repressão ao *Crack*: à soma total do quantitativo proporcional de *crack* convertido apreendido no período de um mês por cada policial, nos termos do inciso III do art. 7º.

Art. 7º Para fins do que dispõe o art. 3º observar-se-á:

I - quanto à GPPV - Armas:

a) o bônus será pago por arma apreendida e corresponderá a um valor entre R\$ 700,00 (setecentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a classificação da arma de fogo e do explosivo de uso exclusivo das Forças Armadas na forma disposta em decreto;

b) o material apreendido deverá ser entregue na unidade de Polícia Judiciária onde deverá ser realizado o procedimento policial; e

c) a apreensão da arma ou explosivo será comprovada mediante documentos que atestem o efetivo recolhimento da lavra da autoridade policial ou judiciária, com cópia do respectivo boletim eletrônico preenchido com o Número de Identificação de Armas de Fogo - NIAF, além de documentação adicional que seja estabelecida em decreto;

II - quanto à GPPV - Malhas da Lei:

a) o cumprimento de mandado de prisão será comprovado mediante documentos que atestem o efetivo recolhimento da lavra da autoridade policial ou judiciária que o expediu, com cópia do respectivo mandado;

b) o cumprimento de mandado de busca e apreensão de menor infrator será comprovado mediante documentos que atestem o efetivo recolhimento da lavra da autoridade policial ou judiciária que o expediu, com cópia do respectivo mandado;

c) a pontuação correspondente ao cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão de menor infrator será dividida entre os responsáveis pela captura do indivíduo, em número não superior a 4 (quatro) policiais;

d) não será computado o cumprimento do mandado de prisão ou busca e apreensão de menor infrator nos seguintes casos:

1. pensão alimentícia;
2. depositário infiel;
3. renovação da custódia temporária; ou
4. conversão da custódia temporária em preventiva;

e) o cumprimento de mandado relativo às pessoas inseridas nas edições do Sistema de Contenção ao Crime - SCC ensejará a contabilização de 20 (vinte) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”;

f) o cumprimento de mandado relativo a Crime Violento Letal Intencional - CVLI ensejará a contabilização de 16 (dezesesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”;

g) o cumprimento de mandado relativo a crimes hediondos, com exceção dos mandados relativos a tráfico de drogas, ensejará a contabilização de 16 (dezesesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”;

h) o cumprimento de mandado relativo a crime de tráfico de drogas ensejará a contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”;

i) o cumprimento de mandado relativo a CVP - Crime Violento contra o Patrimônio ensejará a contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto na alínea “c”; e

j) o cumprimento de mandado relativo aos demais crimes ensejará a contabilização de 4 (quatro) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”;

III - quanto à GPPV - Repressão ao *Crack*:

a) cada apreensão só poderá ser contabilizada a partir da quantidade mínima de 12 (doze) gramas de *crack* convertido;

b) os policiais classificados da 1ª a 50ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 120 (cento e vinte) gramas de *crack* convertido;

c) os policiais classificados da 51ª a 100ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 80 (oitenta) gramas de *crack* convertido;

d) os policiais classificados da 101ª a 150ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 40 (quarenta) gramas de *crack* convertido; e

e) as apreensões realizadas concomitantemente à prisão em flagrante ou à busca e apreensão de menor infrator serão computadas, para efeito do *ranking* com ponderação de peso 5 (cinco), enquanto que aquelas realizadas sem prisão em flagrante ou busca e apreensão de menor infrator serão computadas com ponderação de peso 1 (um).

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se como quantitativo proporcional de *crack* convertido apreendido a quantidade de *crack* convertido apreendido dividido pelo número de policiais que participaram da apreensão.

Art. 9º As informações que compõem a produtividade serão monitoradas mensalmente pelo Comitê Gestor do Pacto pela Vida.

§ 1º As informações de que trata o *caput* serão apresentadas pelas Áreas Integradas de Segurança - AIS ou Grupos de Unidades Operacionais - GUO à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social (GACE/SDS) até o dia 10 de cada mês, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente nos casos em que a data incidir em final de semana, feriados nacionais ou estaduais.

§ 2º As Áreas Integradas de Segurança - AIS ou Grupos de Unidades Operacionais - GUO, bem como os policiais integrantes destas Unidades que não cumprirem o prazo estipulado no § 1º, terão seus indicadores de produtividade e de desempenho desconsiderados para efeito de classificação, não fazendo jus à respectiva GPPV.

Art. 10. O pagamento da gratificação de que trata esta Lei ficará vinculado ao atingimento das metas previstas para o Prêmio de Defesa Social - PDS, em legislação específica.

Parágrafo único. O pagamento da GPPV será realizado na primeira folha de salários do Poder Executivo Estadual subsequente à análise e deferimento do setor responsável, na forma e condições disciplinadas em decreto.

Art. 11. Para fins de GPPV, na modalidade constante do inciso II do art. 3º, os pontos acumulados serão convertidos mensalmente, garantindo-se o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por ponto acumulado no mês, observados os termos das alíneas “d” a “j”, do inciso II, do art. 7º.

Art. 12. Os responsáveis por aplicações indevidas das disposições desta Lei serão indiciados em processos disciplinares e penais, na forma da legislação própria.

Art. 13. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei, observando-se os dispositivos do Estatuto do Desarmamento e seu Regulamento (Lei Federal nº 10.826, 22 de dezembro de 2003 e Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004).

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros, para fins de apuração e pagamento, a partir do trimestre iniciado em 1º de outubro de 2017.

Art. 16. Revogam-se a Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei nº 15.458, de 12 de fevereiro de 2015, a partir de 1º de outubro de 2017.

### ANEXO ÚNICO

#### ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA - AIS

AIS 1 (Santo Amaro)  
AIS 2 (Espinheiro)  
AIS 3 (Boa Viagem)  
AIS 4 (Várzea)  
AIS 5 (Apipucos)  
AIS 6 (Jaboatão dos Guararapes)  
AIS 7 (Olinda)  
AIS 8 (Paulista)  
AIS 9 (São Lourenço da Mata)  
AIS 10 (Cabo de Santo Agostinho)  
AIS 11 (Nazaré da Mata)  
AIS 12 (Vitória de Sto. Antão)  
AIS 13 (Palmares)  
AIS 14 (Caruaru)  
AIS 15 (Belo Jardim)  
AIS 16 (Limoeiro)  
AIS 17 (Sta. Cruz Capibaribe)  
AIS 18 (Garanhuns)  
AIS 19 (Arcoverde)  
AIS 20 (Afogados da Ingazeira)  
AIS 21 (Serra Talhada)  
AIS 22 (Floresta)  
AIS 23 (Salgueiro)  
AIS 24 (Ouricuri)  
AIS 25 (Cabrobó)  
AIS 26 (Petrolina)

#### GRUPOS DE UNIDADES OPERACIONAIS - GUO

DENARC (Dep. de Repressão ao Narcotráfico)  
DEPATRI (Dep. de Repressão aos Crimes Patrimoniais)  
DHPP (Dep. de Homicídios e de Proteção à Pessoa)  
DPCA (Dep. de Polícia da Criança e do Adolescente)  
DPMUL (Dep. de Polícia da Mulher)  
Outras PC (Demais Unidades Especializadas da PC)  
BPRp (Batalhão de Polícia de Radiopatrulha)  
CIOSAC (Cia. Independente de Operações e Sobrevivência na Área de Caatinga)  
CIPMoto (Cia. Independente de Policiamento com Motocicleta)  
Outras PM (Demais Unidades Especializadas da PM)

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 103/2017**

Recife, 13 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social – PDS no âmbito do Estado de Pernambuco.

A presente proposição aperfeiçoa a sistemática de premiação por resultados dos policiais civis e militares, instituída pela Lei nº 15.456, de 12 de fevereiro de 2015, com o propósito de estimular e fortalecer as ações de repressão aos Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI, dentro da estratégia da segurança pública do Estado de reduzir a taxa pernambucana de homicídios.

A iniciativa reitera a política de valorização e de estímulo dos policiais envolvidos nas diversas ações destinadas à redução dos índices de criminalidade em nosso Estado. Mediante as alterações propostas, a apuração dos resultados obtidos pelos policiais civis e militares lotados na Secretaria de Defesa Social, inclusive no âmbito dos órgãos operativos e na Casa Militar, será realizada em periodicidade menor, a diferenciação de valores dos prêmios entre os beneficiários será eliminada e os valores da premiação realinhados.

Devo ressaltar que a reformulação do PDS foi objeto de prévia análise e discussão no âmbito dos órgãos operativos do Pacto pela Vida, e fruto do consenso em torno da necessidade de mudanças na metodologia da premiação.

A medida será indutora de um esforço ainda maior do nosso efetivo para o atingimento das metas pactuadas nas diversas Áreas Integradas de Segurança do Estado, consolidando a política pública voltada a fazer de Pernambuco um Estado mais seguro.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1597/2017****Ementa:** Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º O Prêmio de Defesa Social - PDS, premiação por resultados instituída pela Lei nº 15.456, de 12 de fevereiro de 2015, destinada a policiais civis, militares e bombeiros militares do Estado lotados e em exercício na Secretaria de Defesa Social, e em seus órgãos operativos, e na Casa Militar, em função de seu desempenho no processo de redução dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, observará a disciplina conferida por esta Lei.

Art. 2º Para fins de concessão do PDS, serão consideradas a lotação do policial civil ou militar do Estado e a redução dos CVLI no trimestre anterior ao do respectivo pagamento, relativamente ao mesmo trimestre do ano anterior.

§1º Consideram-se CVLI para fins desta Lei:

- I - homicídio;
- II - latrocínio; e
- III - lesão corporal seguida de morte.

§ 2º Para fins de premiação nos termos do inciso I do § 1º serão considerados os homicídios dolosos e os decorrentes de confronto com a polícia.

Art. 3º O PDS terá periodicidade trimestral e será concedido no prazo de 60 (sessenta) dias após a apuração, conforme valores estabelecidos no Anexo Único, observadas as seguintes classificações:

I - PDS 1, para policial civil e militar lotado na Área Integrada de Segurança - AIS que tenha alcançado:

- a) maior redução trimestral absoluta de CVLI no Estado; ou
- b) maior redução trimestral percentual de CVLI no Estado, em relação às demais AIS;

II - PDS 2:

- a) para policial civil e militar lotado em AIS que tenha alcançado a meta trimestral ou AIS com até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes, no trimestre, independentemente de meta; e
- b) para o bombeiro militar que participe diretamente de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLI, quando a área da Diretoria Integrada da Metropolitana alcançar a meta no trimestre;

III - PDS 3, para policial civil e militar, bombeiro militar do Estado lotado nas unidades indicadas nas alíneas, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução trimestral do número dos CVLI em relação ao mesmo trimestre do ano anterior:

- a) Corregedoria Geral de Defesa Social;
- b) Centro Integrado de Inteligência da Secretaria de Defesa Social, Núcleos de Inteligência dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social e Coordenadoria de Inteligência da Casa Militar;
- c) Unidades Operacionais Especializadas da Polícia Civil e da Polícia Militar;
- d) Bombeiros Militares lotados na Operação Bar Seguro;
- e) Policiais civis lotados em unidades da Polícia Científica; e
- f) Gerência de Análise Criminal e Estatística;

IV - PDS 4:

- a) para policial civil e militar lotado em unidade localizada em AIS que tenha reduzido, em número absoluto, os CVLI no trimestre;
- b) bombeiro militar que participe diretamente de operações de resgate de vítima de tentativa de CVLI, quando a área da Diretoria Integrada Metropolitana tiver reduzido, em número absoluto, os CVLI no trimestre;

V - PDS 5, para policial civil e militar do Estado lotado nas unidades indicadas nas alíneas a seguir, desde que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução trimestral no número dos CVLI em relação ao mesmo trimestre do ano anterior:

- a) Secretaria de Defesa Social e unidades dos seus órgãos operativos; e
- b) Casa Militar.

§ 1º Poderá ser editada portaria conjunta da Secretaria de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Defesa Social estabelecendo os critérios de apuração do PDS dos servidores a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III do art. 3º, de acordo com a soma dos

resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS.

§ 2º A portaria conjunta a que se refere o § 1º deverá ser publicada anteriormente à apuração do trimestre.

§ 3º O pagamento do PDS vincula-se ao resultado da AIS, observando-se:

I - o inciso I do art. 3º, quando for relacionada apenas uma AIS; e

II - os incisos II e IV do art. 3º, quando forem relacionadas mais de uma AIS.

Art. 4º O PDS será igualmente concedido aos servidores indicados nos incisos I a III, observando-se os seguintes critérios:

I - policiais civis lotados nas Delegacias de Polícia de Homicídios relacionadas com a área de atuação da AIS, de acordo com o resultado da mesma, observando-se os incisos I, II e IV do art. 3º;

II - policiais civis lotados nas Divisões de Homicídios relacionadas com a área de atuação da Divisão, de acordo com o resultado da mesma, observando-se os incisos II e IV do art. 3º; e

III - policiais civis e militares lotados nas diretorias operacionais, de acordo com a soma do resultado alcançado pela respectiva área de atuação, observando-se os incisos II a IV do art. 3º.

Art. 5º O pagamento do PDS obedecerá ainda aos seguintes critérios:

I - será concedido uma única vez no trimestre e em apenas uma das classificações previstas nos incisos do art. 3º;

II - para efeito da classificação contida nos incisos I a VI do art. 3º e incisos I a III do art. 4º, o policial civil ou militar do Estado deverá comprovar lotação de, no mínimo, 2 (dois) meses, ininterruptos ou não, no desempenho do processo de redução dos CVLI no trimestre;

III - para efeito do cômputo do período a que se refere o inciso I, serão consideradas as lotações do policial civil ou militar do Estado nas unidades respectivas por prazo superior a 30 (trinta) dias no trimestre, e o prêmio será concedido conforme resultado alcançado pela unidade onde o policial ficou maior período lotado no trimestre, excluídos os períodos de licença;

IV - não serão computados para a AIS os CVLI ocorridos no interior de unidade prisional, exceto no caso de confronto com a polícia, nos termos do disposto no §2º do art. 2º, ou com a Segurança Penitenciária;

V - a concessão do PDS 3 e PDS 5 condiciona-se à redução trimestral no número dos CVLI em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, observado o disposto no art. 8º;

VI - a partir do terceiro trimestre de 2018, o PDS 1 e o PDS 2 serão convertidos em PDS 4 caso, no trimestre imediatamente anterior, a área não tenha sido enquadrada no PDS 1, PDS 2, ou PDS 4, excluindo-se os casos dos parágrafos do art. 3º.

Art. 6º Farão jus ao prêmio ora instituído na classificação PDS 2, sempre que o Estado de Pernambuco tenha alcançado redução trimestral de, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes aos seguintes servidores:

- I - Chefe da Polícia Civil;
- II - Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;
- III - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
- IV - Subchefe da Polícia Civil;
- V - Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;
- VI - Chefe do Estado Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco;
- VII - Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
- VIII - Diretores e Gerentes das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- IX - Gerente Geral da Polícia Científica; e
- X - Gerentes dos Institutos de Criminalística, de Medicina Legal e de Identificação Tavares Buril.

§ 1º Aos servidores a que se refere este artigo aplica-se o disposto nos incisos I, II e III do art. 5º.

§ 2º Aos servidores indicados no inciso VIII, a redução trimestral a que se refere o *caput* será considerada em relação às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º No caso de redução no número dos CVLI no âmbito do Estado de Pernambuco, os valores dos PDS 3 e PDS 5, constantes no Anexo Único, serão:

I - de 100% (cem por cento) sempre que o Estado de Pernambuco reduzir, no mínimo, 12% (doze por cento), em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes;

II - de 50% (cinquenta por cento) sempre que o Estado de Pernambuco reduzir mais de 6% (seis por cento) e menos de 12% (doze por cento), em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - de 25% (vinte e cinco por cento) sempre que o Estado de Pernambuco alcançar até 6% (seis por cento) de redução trimestral, em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, nos números dos CVLI, por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 8º A meta a ser considerada para o cômputo do PDS será definida através de portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes para o Estado de Pernambuco.

Art. 9º A apuração da meta trimestral será divulgada através de Portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão no mês subsequente ao fim do trimestre.

Art. 10. O trimestre para fins de apuração será: janeiro, fevereiro e março; abril, maio e junho; julho, agosto e setembro; e outubro, novembro e dezembro.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos, para fins de apuração e pagamento, ao trimestre iniciado em 1º de julho de 2017.

Art. 13. Revoga-se a Lei nº 15.456, de 12 de fevereiro de 2015.

**ANEXO ÚNICO**

<b>Categoria PDS</b>	<b>Premiação</b>
<b>PDS 1</b>	R\$ 1.200,00
<b>PDS 2</b>	R\$ 1.000,00
<b>PDS 4</b>	R\$ 400,00
<b>PDS 3</b>	R\$ 700,00
<b>PDS 5</b>	R\$ 350,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado**Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 104/2017**

Recife, 13 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminhado, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera o valor do vencimento base inicial do cargo de professor do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco.

A presente proposição é decorrente de negociação firmada entre o Governo do Estado e representantes dos servidores e tem o objetivo de fortalecer a política de reconhecimento e valorização de pessoal do Poder Executivo.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua formalização, para o qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Complementar Nº 1598/2017**

**Ementa:** Altera o valor do vencimento base inicial do cargo que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, órgão operativo da Secretaria de Defesa Social, fica fixado em R\$ 2.113,37 (dois mil cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos), para servidores com carga horária de 150 horas-aula, e R\$ 2.817,83 (dois mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), para servidores com carga horária de 200 horas-aula, mantidos os intervalos entre faixas, classes e matrizes previstos no Anexo - I-C da Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, e no Anexo Único da Lei Complementar nº 255, de 11 de dezembro de 2013, a partir de 1º de outubro de 2017.

Art. 2º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar são extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 13 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

**Parecer de Acompanhamento  
de Execução Orçamentária**

**PARECER DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SOLICITAÇÃO DE PRONUNCIAMENTO  
OFÍCIO Nº 691/2017/GAB/SJDH**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Parecer de Acompanhamento de Execução Orçamentária sobre a solicitação de pronunciamento contida no Ofício nº 691/2017/GAB/SJDH, oriundo da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, referente à Emenda Parlamentar nº 339/2015. **Pela devolução.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Ofício nº 691/2017/GAB/SJDH, enviado em 30 de agosto de 2017, pelo secretário Pedro Eurico de Barros e Silva, titular da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

O aludido documento refere-se à solicitação de pronunciamento desta Comissão Permanente a respeito da celebração de termo de fomento decorrente da Emenda Parlamentar nº 339/2015, proposta pelo Deputado Edilson Silva à Lei nº 15.705/2015 – Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA 2016), quando da sua tramitação nesta Assembleia Legislativa ainda sob a forma do Projeto de Lei nº 485/2015.

A manifestação desta Comissão foi suscitada pela Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 609/2017, cujo conteúdo invoca a Lei nº 15.586/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (LDO 2016) como justificativa para o seu encaminhamento.

O cerne no pedido recai sobre a possibilidade de execução do projeto proposto pela Emenda Parlamentar nº 339/2015, durante o exercício financeiro de 2017, à luz dos preceitos orçamentários vigentes, uma vez que o necessário termo de fomento não chegou a ser publicado em 2016, exercício a que se referia, originalmente, a citada Emenda, conforme informação contida no Ofício nº 15/2017/GAJUR/SJDH, encaminhado pela Gerência Jurídica da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos à Procuradoria Geral do Estado em 12 de julho de 2017.

Por fim, esclarece-se que a justificativa da Emenda nº 339/2015 é "apoiar, através do Instituto Papai, CNPJ 03.449.392/0001-69, as ações do Centro Estadual de Combate à Homofobia – CECH", segundo consta no formulário anexo ao Ofício Externo nº 15/2016, assinado pelo Deputado Edilson Silva, em 18 de outubro de 2016 e destinado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco.

**2. Parecer do Relator**

A Constituição do Estado, no inciso XX do seu artigo 14, atribui a fiscalização da "execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais" à Assembleia Legislativa, mais precisamente a uma das suas comissões permanentes, à qual cabe, segundo o § 1º do artigo 127 do texto constitucional, "exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária".

A Comissão em tela é a de Finanças, Orçamento e Tributação, por força do inciso II do artigo 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reconhece sua competência exclusiva para "acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual".

Em virtude das normas acima, esta Comissão recebeu o Ofício nº 691/2017/GAB/SJDH da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, solicitando pronunciamento sobre o projeto proposto pela Emenda Parlamentar nº 339/2015, incorporada à Lei nº 15.705/2015 – LOA 2016.

A Procuradoria Geral do Estado exarou, em 23 de agosto de 2017, o Parecer nº 609/2017, argumentando que esta Comissão "tem autoridade para se pronunciar acerca da possibilidade de execução do projeto em comento neste exercício". Ainda segundo esse órgão, essa conclusão foi alcançada por meio de interpretação atribuída ao artigo 56 da LDO 2016, que assim dispõe:

Art. 56. Os créditos orçamentários referentes a emendas parlamentares de que trata o art. 53 que não forem executados ou inscritos em

restos a pagar reverterão à conta da Ação destinada à Reserva Parlamentar a ser constituída para o ano seguinte sob responsabilidade da comissão de que trata o § 1º do art. 127 da Constituição Estadual.

De fato, assiste razão à Procuradoria no tocante à competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação sobre reversão, à reserva parlamentar, de créditos orçamentários referentes a emendas parlamentares que não foram executados nem inscritos em restos a pagar.

No entanto, essa competência foi exercida e exaurida ao final do exercício de 2016, momento até o qual vigorou a Lei nº 15.586/2015.

Com o início do exercício de 2017, passou a vigor outra Lei de Diretrizes Orçamentárias, no caso, a Lei nº 15.890/2016 – LDO 2017, com regras próprias, que, a propósito, não reproduziram a norma contida naquele artigo 56 da LDO 2016.

Dessa forma, não se pode cogitar de aplicação da LDO 2016 a um programa contido na Lei Orçamentária de 2017, sob pena de se incorrer em violação ao princípio da anualidade orçamentária, previsto no artigo 34 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Outrossim, não cabe ao Poder Legislativo se imiscuir na programação financeira do Poder Executivo, em obediência ao postulado da separação dos Poderes, de envergadura constitucional.

Conforme consta no artigo 23 da LDO 2017, é o Poder Executivo que estabelece a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Essa regra foi importada diretamente do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e está em plena consonância com o artigo 45 da Lei nº 7.741/1978, que institui o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco. Este último dispositivo autoriza o Poder Executivo a elaborar a programação financeira do Estado, "visando a compatibilização da execução orçamentária da despesa do exercício e da liquidação de resíduos passivos provenientes de exercícios anteriores, com o fluxo de ingresso das receitas".

Ou seja, em que pese a competência da Assembleia Legislativa para fiscalizar a execução dos Orçamentos Anuais, essa atribuição não lhe permite adentrar em pormenores financeiros, como celebração ou não de termos de parceria, de mérito exclusivamente administrativo a cargo do Poder Executivo, titular da programação financeira e gestor do ingresso de receitas.

Pelo exposto, não enxergo possibilidade de manifestação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação acerca da celebração do termo de fomento aventado da solicitação. Primeiro, porque exauriu a competência prevista pelo artigo 56 da Lei nº 15.586/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 no momento oportuno. Segundo, porque não lhe cabe ingerir-se indevidamente na programação financeira atribuída ao Poder Executivo pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e pelo artigo 23 da Lei 15.890/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela devolução, sem pronunciamento, à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, do Ofício nº 691/2017/GAB/SJDH, sob os argumentos expendidos ao longo deste parecer.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação decide pela devolução, sem pronunciamento, à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, do Ofício nº 691/2017/GAB/SJDH, com base nos argumentos apresentados.

**Sala das reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

**Deputado Clodoaldo Magalhães - Relator  
Presidente**

**Membros Titulares:  
Deputado Adalto Santos  
Deputado Eriberto Medeiros**

**Membros Suplentes:  
Deputado Eduíno Brito  
Deputado Joaquim Lira  
Deputado Isaltino Nascimento**

**Pareceres de Comissões****Parecer Nº 4716/2017**

**Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017**

**Autor: Mesa Diretora**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO VISA ALTERAR A LEI Nº 12.777, DE 23 DE MARÇO DE 2005, DISPONDO SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APÓS FINDO O ESTÁGIO PROBATÓRIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, dispondo sobre a progressão funcional dos servidores efetivos da assembleia legislativa do Estado de Pernambuco, após findo o estágio probatório e dar outras providências. A proposição tramita em regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arribada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

*"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:*

.....

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;"*

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017, de autoria da Mesa Diretora.

**Ricardo Costa  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017, de autoria da Mesa Diretora.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

**Parecer Nº 4723/2017**

**Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Complementar Nº 1575/2017**



**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 2 DE JANEIRO DE 2001, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SASSEPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1575/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 88 de 31 de agosto de 2017, para análise e emissão de parecer.

A proposição altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que instituiu o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.

O Projeto de Lei Complementar foi apreciado e aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição ora em discussão visa promover ajustes no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, de modo a otimizar recursos, dotar de maior qualidade os serviços prestados e fortalecer a política de valorização do quadro de pessoal do Poder Executivo.

A Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001 criou o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, ao qual o Projeto de Lei Complementar em análise propõe modificações que visam otimizar recursos, dotar de maior qualidade os serviços prestados e fortalecer a política de valorização do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Nesse sentido, a presente proposta, fruto de negociação com os servidores, e deliberada, por maioria, em assembleia da Associação de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – ASSEPE visa alterar a Lei Complementar nº 30/201.

A proposta determina ainda, entre outros pontos, que os membros do Conselho Deliberativo do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – CONDASPE poderão ser servidores públicos estaduais titulares de cargo efetivo ou em comissão, ou membros de Poder, estando todos em atividade; que a gratificação de Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-3, estará limitada a 02 (duas) sessões mensais remuneradas; que serão considerados beneficiários suplementares do SASSEPE os filhos entre 21(vinte e um) e 29 (vinte e nove) anos que não preencham os requisitos de dependentes, assim como os netos até 29 (vinte e nove) anos, os pais e os irmãos; que O CONDASPE fica autorizado a destinar a aplicação de 20% (vinte por cento) dos recursos provenientes da contribuição mensal dos servidores sobre a gratificação natalina para despesas de investimento na rede própria do SASSEPE; que a tabela de contribuição dos beneficiários suplementares deverá ser reajustada anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE do período, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente; além de uma série de outras modificações propostas pela proposição em debate, visando melhorias no SASSEPE.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar em questão institui, ainda, a Gratificação de Auditoria e Controle - GAC, com o objetivo de estimular o aperfeiçoamento das atividades do SASSEPE, por meio do aprimoramento dos processos, acompanhamento dos indicadores de resultados, ampliação dos mecanismos de controle e, conseqüentemente, aumento da capacidade de se prestar atenção à saúde do servidor com maior eficiência e efetividade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1575/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover ajustes no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, de modo a aperfeiçoar recursos, dotar de maior qualidade os serviços prestados e fortalecer a política de valorização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo pernambucano.

**Marcantônio Dourado**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1575/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4724/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 1576/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CORRIGE OS VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1576/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 89 de 01 de setembro de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei Complementar em questão corrige os valores nominais de vencimento base dos seguintes cargos públicos, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Pernambuco: Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio.

A Proposição em discussão foi apreciado e aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A Proposição em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Complementar ora em análise, por sua vez, tem como objetivo definir os novos valores nominais das Grades de Vencimento Base atribuídas aos cargos acima mencionados. A proposta em análise fixa 03 (três) diferentes datas para a percepção dos efeitos das correções: 1º de agosto de 2017, 1º de janeiro de 2018 e 01º de junho de 2018; além disso, corrige os valores nominais da Parcela Variável de Remuneração (PVR). Por fim, o Projeto de Lei prevê ainda a extensão de suas disposições aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

A Lei Complementar nº 186/11 instituiu, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) do seu Quadro Próprio de Pessoal. Com a reestruturação do quadro funcional existente, o Grupo Ocupacional de Registro de Comércio (GORC) passou a ser composto pelos seguintes cargos efetivos: Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio.

Diante do exposto, fica evidenciada a relevância da proposição em questão. Tal medida confere uma maior valorização aos servidores estaduais do Quadro Próprio de Pessoal da JUCEPE, respeitada a atual conjuntura socioeconômica vigente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1576/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que oferece continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, através da reorganização de suas estruturas salariais.

**Augusto César**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1576/2017, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4725/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 858/2016**  
**Autor: Deputado Ricardo Costa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE OBRIGA À CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO ÀS PREFEITURAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A DISPONIBILIZAR O VALOR MENSAL REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS RESPECTIVOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão obriga a concessionária e distribuidora do serviço público de energia elétrica em Pernambuco a disponibilizar em seus sites eletrônicos, o valor mensal repassado às Prefeituras Municipais a título de iluminação pública.

A Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Substitutivo em discussão objetiva estabelecer que a concessionária e distribuidora do serviço público de energia elétrica em Pernambuco promova transparência e publicidade que deve nortear a atuação das concessionárias e distribuidoras de energia elétrica, bem como disponibilizar em seus sites eletrônico, o valor dos recursos repassados às prefeituras, além de fomentar a participação dos contribuintes na cobrança de um serviço de iluminação pública de qualidade, no Estado

A Contribuição de Iluminação Pública - CIP é tributo definido na Constituição Federal sendo de exclusividade dos municípios a competência para cobrar dos municípios os recursos necessários para seu custeio e facultar sua arrecadação por meio da fatura de energia elétrica.

O fato gerador da CIP, segundo normas da Agência Nacional de Energia Elétrica, é a existência, por parte da Prefeitura Municipal, da manutenção do sistema de iluminação pública.

Diante desse panorama, a proposição busca dar publicidade aos recursos da CIP transferidos aos municípios, provendo os consumidores de informações acerca dos valores arrecadados e transferidos, fomentando a participação popular na discussão por um serviço de melhor qualidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 858/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico ao tempo que atende ao interesse público, uma vez que a proposta atende aos princípios administrativos que orientam a atuação estatal e propicia maior controle social no manejo dos recursos públicos.

**Augusto César**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4726/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1472/2017**  
**Autor: Deputada Socorro Pimentel**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DE JANEIRO QUE HOMENAGEIA SÃO SEBASTIÃO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE OURICURI. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1472/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Janeiro que homenageia São Sebastião, realizada no município de Ouricuri.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Janeiro que homenageia São Sebastião, realizada no município de Ouricuri. O Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para adequá-lo à melhor técnica legislativa e assegurar a clareza e a precisão do texto.

Os festejos de São Sebastião são realizados em Ouricuri há mais de um século, sendo considerada como uma das festas religiosas mais importantes do sertão pernambucano. Todos os anos, o novenário mobiliza devotos eromeiros de várias cidades pernambucanas e até de estados vizinhos. Além disso, o período é marcado por festas profanas com renomadas atrações musicais que atraem milhares de pessoas de diversos municípios de Pernambuco e dos estados vizinhos, movimentando bastante a economia da região.

Nesse sentido, o reconhecimento oficial do Estado de Pernambuco aos tradicionais festejos realizados em Ouricuri em homenagem ao seu santo padroeiro, São Sebastião, reveste-se de grande importância para a população do referido município e de toda a região do Araripe. Assim também, apresenta-se como uma satisfatória medida para a valorização das manifestações culturais e religiosas pernambucanas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1472/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao reconhecer e valorizar uma importante manifestação cultural e religiosa do Estado de Pernambuco, a Festa de Janeiro que homenageia São Sebastião, realizada anualmente em Ouricuri.

**Paulinho Tomé**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1472/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Paulinho Tomé.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4727/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1513/2017**  
**Autor: Deputado Zé Maurício**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1513/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em discussão visa alterar a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016 que institui a Semana Estadual do Meio Ambiente.

A Proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição em apreço pretende instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o “Junho Verde”, mês dedicado à proteção do meio ambiente. Parte-se do pressuposto de que é primordial um amplo debate sobre as questões ambientais, devendo, diante da relevância da questão, esse momento não se limitar a apenas uma semana.

A crescente degradação do meio ambiente pode comprometer, em última análise, a própria viabilidade da convivência humana na Terra, colocando em risco a sobrevivência das futuras gerações. Por tal razão, é essencial a proteção dos recursos ambientais pelo Poder Público e por toda a sociedade.

Como no dia 05 de junho celebra-se o Dia Mundial do Meio Ambiente, a escolha desse mês torna-se conveniente para que sejam promovidos eventos e fomentar uma nova mentalidade em relação ao papel da população na conservação dos recursos naturais. Dessa maneira, busca-se criar um ponto de partida para que as políticas de proteção ao meio ambiente possam efetivamente levar o desenvolvimento sustentável para o Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1513/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez a instituição do “Junho Verde” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco estimula a reflexão sobre a temática ambiental e a tomada de decisões alinhadas com os princípios do desenvolvimento sustentável, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Augusto César**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1513/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4728/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Resolução Nº 1536/2017**  
**Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DENOMINAR DE “CASA DE JOAQUIM NABUCO” O CONJUNTO DE EDIFÍCIOS QUE INTEGRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução Nº 1536/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo denominar de “Casa de Joaquim Nabuco” o conjunto de edifícios que integram a Assembleia Legislativa de Pernambuco. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Resolução ora em análise visa denominar de “Casa de Joaquim Nabuco” o conjunto de edifícios que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pernambucano, nascido no Recife em 19 de agosto de 1849, Joaquim Nabuco foi político, diplomata, historiador, jurista, orador, escritor e jornalista, além de ter sido um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras.

De família ilustre, pai, avô e bisavô foram Senadores do Império, ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo, que era um dos principais centros liberais e abolicionistas do Brasil Imperial. Em 1869, voltou ao Recife, onde continuou seus estudos na Faculdade de Direito.

Formado em 1870, ingressou na carreira diplomática e em 1876 é nomeado adido em Washington, sendo depois transferido para Londres. Em 1878, com a morte do pai, volta ao Rio de Janeiro e troca a vida diplomática pela advocacia. Em 1878, participa da eleição pelo Partido Liberal e no ano seguinte é eleito Deputado Geral da Província.

Em 1880, transformou sua casa, na praia do Flamengo, em uma Sociedade Contra a Escravidão. Em 1887 é reeleito deputado por Pernambuco. Com a Proclamação da República se afasta da carreira política e dedica-se a escrever e a representar o Brasil em missões diplomáticas. Sua principal obra foi “O Abolicionismo”, publicado em 1883, no qual desenvolveu uma análise da influência da escravidão na sociedade brasileira.

Ao retornar à carreira diplomática, atendendo ao pedido do Presidente Campos Sales, advoga a causa dos limites entre o Brasil e a Guiana Inglesa. Em 1901, vai para Londres como embaixador e em 1905, para Washington, onde profere várias conferências, nas universidades, sobre a cultura brasileira.

Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo faleceu em Washington, Estados Unidos, no dia 17 de janeiro de 1910 e seu corpo foi trasladado para o sepultamento no Recife.

Personalidade de proeminência histórica, com relevantes serviços prestados ao Brasil, especialmente ao Estado de Pernambuco, tem seu nome citado no preâmbulo da Constituição pernambucana como patrono da Assembleia Legislativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 1536/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público ao prestar uma justa homenagem a Joaquim Nabuco, uma das mais importantes personalidades históricas do Estado de Pernambuco.

**Tony Gel**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 1536/2017, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco..

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4729/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Resolução Nº 1537/2017**  
**Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 834, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução Nº 1537/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por objetivo alterar a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Resolução ora em análise altera a redação dos arts. 2º (caput e parágrafo único), 3º e 17, bem como do § 3º do art. 5º da Resolução nº 834/2007. A norma em questão estabelece critérios para a progressão e promoção funcional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

As alterações promovidas destinam-se a ajustar a periodicidade da avaliação de desempenho a que são submetidos os servidores do Poder Legislativo estadual para que possam progredir em sua carreira. O modelo atual concentra todas as avaliações num único período do ano (o mês de julho). Além disso, considera, para a apuração do tempo de serviço, o desempenho do servidor num período fixo, que vai de 1º de julho de um exercício a 30 de junho do exercício seguinte.

A Proposição em comento estabelece um ciclo avaliativo mais dinâmico. Os servidores serão avaliados por seu desempenho durante o interstício de 365 dias num mesmo nível de remuneração. Caso aprovado na avaliação, o servidor fará jus à progressão ou promoção funcional a partir do primeiro dia subsequente à data em que for completado o referido interstício.

Desta maneira, as mudanças realizadas na redação da Resolução nº 834/2007 corrigem distorções no atual modelo de avaliação de desempenho dos servidores do Poder Legislativo, contribuindo, portanto, para a modernização administrativa desta Casa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução Nº 1537/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, atualizando o modelo de avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Augusto César**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 1537/2017, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco..

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4731/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1547/2017**

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DO RECIFE, NESTE ESTADO, OU A TRANSFERIR OS SEUS DIREITOS POSSESSÓRIOS A ELE RELATIVOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 81 de 17 de agosto de 2017, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva autorizar a possibilidade do Estado de Pernambuco doar ao Município do Recife o imóvel de sua titularidade, com as suas benfeitorias existentes, situado à Rua Paraisópolis, nº 39, Nova Descoberta, Município do Recife, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos.

A Proposição deixa claro que a transferência traz como encargo para a Prefeitura a instalação de uma unidade de ensino que receba matrículas no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental até o 5º ano. Dessa forma, o Estado busca garantir que a população de Nova Descoberta tenha um melhor acesso à educação pública, possibilitando assim o melhor desenvolvimento pedagógico dos jovens daquela localidade.

Por fim, a Proposição resguarda ao Estado de Pernambuco o direito de reverter o negócio caso o Município não cumpra sua responsabilidade do prazo de 01 (um) ano. Tal previsão visa garantir que o imóvel seja doado para ser efetivamente aproveitado em benefício da população pernambucana.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1547/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que atende ao interesse público na medida em que promove a educação pública ao possibilitar a instalação de uma nova instituição de ensino no Município do Recife.

**Paulinho Tomé**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Paulinho Tomé.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4732/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1571/2017**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1571/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 87 de 27 de agosto de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão versa sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise, objetiva abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Administração Direta e alterando a Unidade Orçamentária do Programa, Ações com suas finalidades da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos, constantes da Lei Orçamentária anual de 2017.

De acordo com a Mensagem encaminhada, a proposição tem a finalidade de incluir, no programa anual de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, as ações anteriormente destinadas às políticas estaduais de energia. Para tanto, o Governo do estado abriu crédito especial para criar um novo Programa (1035 - Gestão dos Recursos Energéticos do Estado),

vinculando-o a duas ações (2730 – Implementação e consolidação de programas especiais e projetos de energias renováveis e 2733 – Planejamento, estudo e projetos especiais de energia).

Os recursos necessários à realização das despesas previstas nesse Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotações da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Os recursos, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), serão oriundos da anulação de dotação, em igual valor, referente à ação 1831 - Implantação e Consolidação de Programas e Projetos de Energia e 3247 - Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Energia.

Sendo assim, entende-se que a abertura de Crédito Especial no Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco não resultará em prejuízo, mas em reorientação da unidade orçamentária executora da política de energia.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1571/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que evidencia o interesse público ao estabelecer normas legais que irão permitir ao Governo do Estado a abertura de Crédito Especial acima especificado, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Tony Gel**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1571/2017, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4733/2017

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Resolução Nº 1542/2017**  
**Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DENOMINAR AS SALAS DE REUNIÃO LOCALIZADAS NO EDIFÍCIO MIGUEL ARRAES DE ALENCAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução Nº 1542/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer.

A proposição em análise tem por objetivo denominar as Salas de Reunião localizadas no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

O Projeto de Resolução ora em análise visa denominar as Salas de Reunião localizadas no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na seguinte ordem: I - Sala de Reuniões Deputado Manoel Santos; II - Sala de Reuniões Deputada Adalgisa Cavalcanti; e III - Sala de Reuniões Deputada Isabel Cristina.

Os saudosos Deputados homenageados possuem uma longa história de luta pelo Estado de Pernambuco, que os torna merecedores da presente deferência.

Manoel José dos Santos, nascido em Serra Talhada, foi sempre engajado na luta dos trabalhadores rurais, exercendo funções na Agente Pastoral da Ação Católica Rural, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serra Talhada, na Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco, na

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e na Central Única dos Trabalhadores, além de ter sido dirigente-fundador do Partido dos Trabalhadores no Estado de Pernambuco. Lutou intensamente pelo fortalecimento da agricultura familiar, da agroecologia, pela reforma agrária e pela defesa dos direitos das comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Adalgisa Rodrigues Cavalcanti nasceu em Canhotinho e foi a primeira mulher a ser eleita Deputada Estadual em Pernambuco, em 1945. Na Assembleia Legislativa, ficou marcada pela luta por justiça social. Seu mandato também foi feminista, por buscar igualdade entre os gêneros. Durante o regime militar de 1964, foi presa e torturada. Foi responsável pela proposição da concessão de abono familiar às mães que exerciam cargos públicos e participou amplamente de movimentos sociais contra a carestia e pela paz.

Isabel Cristina de Oliveira nasceu em Araçatuba, São Paulo, e iniciou sua atuação política em Petrolina, no sertão pernambucano, tendo sido uma das fundadoras do Sindicato dos Trabalhadores em Educação e prestado relevante contribuição no movimento sindical para a construção da Central Única dos Trabalhadores. Era engenheira agrônoma e professora de Física aposentada e foi a primeira mulher eleita pelo sertão para ocupar uma das cadeiras da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deixando ao estado um grande legado de lutas e conquistas na seara da educação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 1542/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao prestar uma justa homenagem aos saudosos deputados Manoel Santos, Adalgisa Cavalcanti e Isabel Cristina.

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução Nº 1542/2017, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco..

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Marcantônio Dourado.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4734/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1456/2017**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de conscientização sobre gravidez na adolescência e dá outras providências. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, modificando a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

O Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017 tem como objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de conscientização sobre gravidez na adolescência, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

O art. 3º da propositura prevê que os dias que compreendem a Semana Estadual não serão considerados feriados.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou Substitutivo, visando adequar a redação da proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Ressalte-se que esse Substitutivo já foi aprovado naquela Comissão.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposição visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de conscientização sobre gravidez na adolescência, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

A justificativa do autor anexa à proposição expõe que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, realizada anualmente pelo IBGE, mostrou em 2015 que o Brasil tinha 5,2 milhões de meninas de 15 a 17 anos, dessas 414.105 tinham pelo menos um filho. Na mesma pesquisa, concluiu-se que dessas jovens com pelo menos um filho, apenas 104.731 estudam. Por fim, o autor expõe que diante desse panorama a informação é o melhor caminho.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta, uma vez que a proposição não onera financeiramente o Poder Público e cumpre os ditames legais exigidos.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017.

**Joaquim Lira**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão



Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Joaquim Lira.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 4735/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2017**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, que altera a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

A proposição pretende alterar a Lei nº 15.805/2016, basicamente, com a finalidade de ampliar a comemoração da “semana estadual do meio ambiente” para todo o mês de junho, instituindo, assim, o mês “junho verde”.

Ressalta-se, que nenhuma das datas do mês “junho verde” será considerada feriado civil.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. No sentido, de agregar objetividade a redação, porém sem provocar prejuízos no entendimento da norma.

### 2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei.

O Projeto de Lei, em tela, pretende ampliar o debate, por meio da conscientização da população, acerca da necessidade de um desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, o mês “junho verde” contará com ações educativas, onde a sociedade civil e o poder público poderão promover eventos, audiências públicas, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, submetido à apreciação.

**Eriberto Medeiros**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 4736/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1544/2017**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Mesa Diretora

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017, que altera a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, dispondo sobre a progressão funcional dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após findo o estágio probatório e dá outras providências. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017, oriundo do Poder Legislativo, encaminhado através da Proposta nº 08, datada de 16 de agosto de 2017.

A proposição contém apenas dois artigos e busca realizar modificação na Lei Estadual nº 12.777/2005, que trata do plano de Cargos e Carreiras dos servidores da ALEPE.

O art. 1º do projeto permite a progressão funcional para o estágio salarial 4 caso o servidor seja aprovado no estágio probatório, considerando seu tempo de efetivo exercício.

Com isso, permite-se que durante o referido período de avaliação do servidor, ainda que não haja progressão funcional, o tempo decorrido seja computado para efeitos de progressão futura na carreira.

### 2. Parecer do Relator

A proposição, de iniciativa da Mesa Diretora, vem arrimada no artigo 63, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96, também do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise propõe modificar a Lei Estadual nº 12.777/2005, que trata do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da ALEPE.

Atualmente, durante o período de estágio probatório, o crescimento funcional dos referidos servidores fica estagnado, tendo em vista que não podem progredir nem computar devidamente o referido período de três anos para sua futura progressão.

Na justificativa apresentada com o projeto, defende-se que, com a legislação atual os servidores ficam estagnados na carreira, por no mínimo três anos, “independentemente do desempenho que mostrarem; do empenho na execução de suas tarefas; da iniciativa a se aperfeiçoarem”.

O objetivo deste projeto é adicionar dispositivo àquela Lei, a fim de corrigir tal distorção, permitindo assim a progressão de carreira para o nível 4, em vez de ao nível 2, após a aprovação do servidor no estágio probatório. De sorte que o tempo decorrido no período de avaliação não seja completamente desprezado.

A Mesa Diretora indica, na justificativa, outros órgãos neste Estado que possuem regras iguais ou similares nos planos de cargos de seus servidores, tais como o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Acerca da matéria de maior relevo para esta Comissão de Finanças, deve-se analisar o atendimento dos requisitos da legislação, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para fins de geração de despesas.

De forma a atender os artigos 16 e 17 da referida Lei, foi apresentado à Mesa Diretora documento contendo o impacto orçamentário-financeiro da proposição. Destaca-se que não há previsão de impacto no ano corrente, com aumentos pontuais de 1,51% e 1,67% na despesa total de pessoal nos anos de 2018 e 2019, respectivamente.

Dessa forma, a proposição causa impacto mínimo nos limites da LRF para as despesas de pessoal da ALEPE. Segundo o último Relatório de Gestão Fiscal, esta Casa apresenta comprometimento de apenas 1,248% da Receita Corrente Líquida, sendo que a proposta aumentará esse limite em cerca de 0,02%.

Frise-se que, de acordo com a LRF, o limite de alerta é de 1,296%, o prudencial é de 1,368% e o limite máximo é de 1,440% da Receita Corrente Líquida. Percebe-se, portanto, que, mesmo com aprovação do Projeto em análise, a Assembleia continuará abaixo de todos os limites, mantendo ainda certa margem de folga.

Quanto às rubricas orçamentárias que farão face às despesas decorrentes, são indicadas as seguintes ações:

·**4553** - Suporte às Atividades Fins da Assembleia Legislativa;

·**0667** - Contribuições Patronais da Assembleia Legislativa ao FUNAFIN no ano de 2018, para fazer frente ao novo cenário; e

·**1116** - Contribuição Complementar da ALEPE ao FUNAFIN.

Verifica-se que as inovações propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário da ALEPE. Não há, portanto, quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para sua aprovação.

Pelo que foi exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017, submetido à apreciação.

**Eriberto Medeiros**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 4737/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1571/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 87/2017, datada de 29 de agosto de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende incluir na Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei 15.979, de 26 de dezembro de 2016, e compatibilizar com o Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 15.978, de 26 de dezembro de 2016, o programa: 1035 - Gestão dos Recursos Energéticos do Estado, assim como a ação: 25.752.1035.2730 – Implementação e consolidação de programas especiais e projetos de energias renováveis e a ação: 25.752.1035.2733 – Planejamento, estudo e projetos especiais de energia, mediante a abertura de crédito especial no montante global de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Vale frisar que o programa e as ações acima descritos serão adicionados à unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Econômico, contudo os demais atributos serão mantidos, em consonância com Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, alterada pela Lei nº 16.069, de 15 de junho de 2017, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Estadual.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Ademais, a abertura de créditos especiais é disciplinada pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o regramento a seguir:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - ~~os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei,~~” (grifo nosso)  
O projeto em apreço apresentou breve exposição justificativa, além de ter indicado a existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa, mediante a anulação de dotação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, especificada no seu Anexo II.

O objetivo da proposição é viabilizar, no orçamento estadual, dotação, especificamente, na unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Econômico para o pagamento de despesas relacionadas às seguintes áreas temáticas: modernização do acesso à energia, exploração e aproveitamento de fontes de energia alternativa disponíveis no Estado, incorporação dos conceitos de eficiência energética e energias renováveis na administração pública e difusão, de informações sobre sustentabilidade e uso eficiente de energia para a população.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Joaquim Lira**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Joaquim Lira.**

**Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.**

## Parecer Nº 4738/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1575/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1575/2017, que altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que instituiu o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1575/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 88/2017, datada de 31 de agosto de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que instituiu o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE.

Na Mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que a proposição, que visa a promover ajustes no Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, é fruto de negociação com os servidores e foi deliberada, por maioria, em assembleia da Associação de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - ASSEPE.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 também do Regimento desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta pretende alterar a Lei Complementar nº 30/2001 com o intuito de promover ajustes no SASSEPE, que é o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Parte das modificações sugeridas apenas aprimora a técnica legislativa da Lei a ser alterada, sem acarretar, na prática, implicação financeira.

Em sentido oposto, existem inovações com repercussão financeira, cujo principal exemplo é a instituição da Gratificação de Auditoria e Controle (GAC), a ser atribuída a servidores públicos ocupantes de cargos efetivos nas áreas de saúde. Os quantitativos e os valores são os seguintes:

Função	Quantitativo	Valor da gratificação
Médico Auditor	13 (Recife)	R\$ 2.900,00
	01 (Arcoverde)	
	02 (Caruaru)	
	01 (Garanhuns)	
	01 (Serra Talhada)	
Buco-Maxilo Auditor	02 (Recife)	R\$ 2.900,00
Odontólogo Auditor	05 (Recife)	R\$ 2.900,00
Assistente Social Auditor	06 (Recife)	R\$ 1.500,00
Enfermeiro Auditor	26 (Recife)	R\$ 1.500,00
	01 (Arcoverde)	
	02 (Caruaru)	
	01 (Garanhuns)	
	01 (Serra Talhada)	
Farmacêutico Auditor	02 (Recife)	R\$ 1.500,00
Fisioterapeuta Auditor	06 (Recife)	R\$ 1.500,00
Fonoaudiólogo Auditor	02 (Recife)	R\$ 1.500,00
Nutricionista Auditor	02 (Recife)	R\$ 1.500,00

Ademais, há a perspectiva de aumento do número de segurados com a instituição da figura do beneficiário suplementar. Entrarão nessa categoria os filhos entre 21 e 29 anos de idade que não preencham os requisitos de dependentes e netos até 29 anos, além de outros que atualmente figuram como dependentes de beneficiários.

Essas inovações, indubitavelmente, possuem impacto financeiro. No entanto, elas serão compensadas por outras medidas, também contidas no projeto. Por exemplo, são majoradas as alíquotas das contribuições para o custeio do sistema, que passam a ser recolhidas por beneficiários titulares e dependentes mediante desconto em contracheque.

Faixa etária	Contribuição dos titulares		Contribuição dos dependentes	
	Alíquotas Lei Complementar nº 30/2001	Alíquotas Projeto de Lei nº 1575/2017	Alíquotas Lei Complementar nº 30/2001	Alíquotas Projeto de Lei nº 1575/2017
0 a 17 anos	4,5%	5,4%	1,15%	1,4%
18 a 29 anos	4,6%	5,5%	1,50%	1,8%
30 a 39 anos	4,7%	5,6%	1,80%	2,2%
40 a 49 anos	4,9%	5,9%	2,00%	2,4%
50 a 59 anos	5,1%	6,1%	2,30%	2,8%
Mais de 60 anos	5,2%	6,2%	2,90%	3,5%

Também haverá incremento do afluxo de recursos ao sistema pela via das contribuições dos beneficiários suplementares, fixadas em valores nominais. Esse recolhimento atualmente não é feito.

Faixa etária	Valor (R\$)
0 a 17 anos	80,00
18 a 29 anos	110,00
30 a 39 anos	150,00
40 a 49 anos	250,00
50 a 59 anos	350,00
Mais de 60 anos	480,00

A elevação das alíquotas de contribuição e a ampliação de base de cálculo são duas medidas que redundam em aumento permanente de receita compensatório ao esperado acréscimo de despesa decorrente deste projeto, conforme preceituam os §§ 2º e 3º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No entanto, essa compensação, a rigor, nem seria necessária, haja vista a ressalva contida no § 2º do artigo 24 dessa mesma Lei, que a dispensa em relação a benefício ou serviço de saúde destinados a servidores públicos.

Por outro lado, conforme dispõem os artigos 16 e 17 da LRF, diversos requisitos devem ser satisfeitos para que seja autorizado o aumento de despesa pública, especialmente em relação àquela considerada de caráter continuado, como parece ser a do presente projeto.

A par disso, a proposta veio acompanhada das seguintes informações, exigidas pela legislação:

a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro: em atendimento aos artigos 16, inciso I, e 17, § 1º, da LRF, a Secretaria de Administração encaminhou documentação com premissas e metodologia de cálculo, concluindo que o impacto mensal estimado é da ordem de R\$ 144.400,00, o que resulta no seguinte:

Estimativa	Impacto orçamentário-financeiro		
	2017	2018	2019
Incremento na despesa com pessoal – Criação da GAC	R\$ 1.058.928,52	R\$ 1.925.328,52	R\$ 1.925.328,52
Encargos sociais – Incremento na contribuição do Estado para o FUNAFIN	R\$ 285.910,70	R\$ 519.838,70	R\$ 519.838,70

b) Declaração do ordenador de despesa acerca da adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e da compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): conforme exigência do artigo 16, inciso II, da LRF, a ordenadora de despesas da Secretaria de Administração expediu declaração de impacto orçamentário-financeiro afirmando que o projeto terá adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, bem como observa os limites máximo e prudencial dos artigos 20 e 22 da LRF;

c) Demonstração da origem de recursos para o custeio: a declaração de impacto orçamentário-financeiro também informa, em atenção ao artigo 17, § 1º, da LRF, que a despesa está prevista nas ações 299 – Prestação de Serviços de Atendimento à Saúde dos Beneficiários do SASSEPE, 292 – Ampliação, Reforma e Reequipagem das Unidades de Saúde do SASSEPE e 4409 – Suporte às Atividades Fins do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco (IRH/PE). A fonte indicada é a 101 (Recursos Ordinários – Administração Direta), na natureza de despesa 3.3.90 (despesas correntes, outras despesas correntes, aplicação direta).

Por fim, é importante registrar que o Projeto de Lei nº 1575/2017 ainda majora os dois aportes mensais do Poder Executivo (de R\$ 5.815.384,62 para R\$ 9.065.203,31 e de R\$ 484.615,38 para R\$ 755.433,61), com previsão de reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Esse é o mesmo parâmetro aplicável à União após a lógica do Novo Regime Fiscal por meio da Emenda Constitucional nº 95.

Assim sendo, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1575/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Joaquim Lira  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 1575/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de setembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator: Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

## Parecer Nº 4739/2017

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1576/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1576/2017, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1576/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 89/2017, datada de 1º de setembro de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por objetivo definir novos valores nominais, das Grades de vencimento base, atribuídos aos cargos públicos de Auxiliar de Registro do Comércio, de Assistente de Registro do Comércio e de Analista de Registro do Comércio, integrantes do Grupo Ocupacional de Registro do Comércio – GORC, recepcionado pela Lei Complementar nº 186, de 1º de novembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

Dessa maneira os novos valores serão os constantes nos Anexos I ao XVIII, do respectivo PLC, com datas de vigência diferentes a depender de cada Anexo, de acordo com detalhamento a seguir:

Ø Anexos I ao VI - A partir de 1º de agosto de 2017;

Ø Anexos VII ao XII - A partir de 1º de janeiro de 2018;

Ø Anexos XIII ao XVIII - A partir de 1º de junho de 2018.

No que se refere aos valores nominais da Parcela Variável de Remuneração – PVR, instituída pela Lei Complementar nº 186/2011, estes, passam a vigorar de acordo com os Anexos XIX a XXI, nas seguintes datas:

Ø Anexo XIX - A partir de 1º de agosto de 2017;

Ø Anexo XX - A partir de 1º de janeiro de 2018;

Ø Anexo XXI - A partir de 1º de junho de 2018.

Além disso, vale mencionar, que as disposições do Projeto Lei Complementar, em análise, poderão vir a ser extensivas aos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes, desde que observada a legislação previdenciária em vigor.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

## 2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Os gastos provenientes da proposição, em estudo, sujeitam-se às exigências constantes no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A norma acima citada estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

Em atendimento ao item “a”, a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, por meio do seu Vice-Presidente apresentou as seguintes estimativas de impactos: R\$ 278.558,10 em 2017, R\$ 881.752,06 em 2018 e R\$ 1.353.177,97 em 2019.

b) Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º):

Em atendimento ao item “b”, a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, por meio do seu Vice-Presidente apresentou as seguintes premissas de cálculo:

1) Correção do vencimento base dos cargos públicos efetivos integrantes do Grupo Ocupacional de Registro do Comércio – GORC: Auxiliar de Registro do Comércio, Assistente de Registro do Comércio e Analista de Registro do Comércio.

Ainda em atendimento ao item “b”, a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, por meio do seu Vice-Presidente apresentou as seguintes metodologias de cálculo:

1) Reajuste no vencimento base inicial dos cargos públicos efetivos indicados na “premissa 1”, sendo 9,73% a partir de 1º de agosto de 2017, 5,00% a partir de 1º de janeiro de 2018 e 6,28% a partir de 1º de junho de 2018;

2) Reajuste nos valores nominais da Parcela Variável de Remuneração – PVR, sendo 9,73% a partir de 1º de agosto de 2017, 5,00% a partir de 1º de janeiro de 2018 e 6,28% a partir de 1º de junho de 2018;

3) Os montantes resultam da multiplicação do valor do incremento mensal pela quantidade de meses envolvidos em cada exercício, considerando também o valor referente ao 13º salário, assim como o valor correspondente a 1/3 de férias.

c) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item “c”, foi apresentada, Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pelo Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco. A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em discussão, possuem “adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Sobre a origem dos recursos (Art. 17, § 1º- LRF), foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que o aumento de despesa será custeado pelos recursos provenientes da dotação orçamentária, a seguir, descrita:

Tabela 01 – Dotação Orçamentária para o PLC nº 1576/2017

Programa	Ação	Subação	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Valor (R\$)
0947	4366	0000	0241	3.1.90	278.558,10

Fonte: Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro / Lei Orçamentária Anual de 2017.

É importante citar que, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, referente ao período: Maio de 2016 a Abril 2017, a despesa com pessoal corresponde a 46,25% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite máximo de 49,00% (inciso II, art. 20 da LRF), bem como abaixo do limite prudencial de 46,55% (parágrafo único, art. 22 da LRF).

Contudo, vale dizer que a despesa total com pessoal encontra-se R\$ 458,25 milhões acima do limite de alerta estabelecido na LRF. No entanto, a própria Lei não estabelece medidas corretivas para tal situação, determinando apenas que os tribunais de contas alertem a situação ao Poder correspondente (inciso II, do § 1º, do artigo 59 da LRF).

Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1576/2017, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1576/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de setembro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator: Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira.

**Parecer Nº 4740/2017**

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1544/2017  
Autoria: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.777, DE 23 DE MARÇO DE 2005, DISPONDO SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APÓS FINDO O ESTÁGIO PROBATÓRIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1544/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe).

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição ora em análise acrescenta o § 3º ao art. 8º da Lei nº 12.777/2005. A referida norma estabelece o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Alepe. O dispositivo acrescido visa garantir progressão funcional para o estágio salarial 4 ao servidor efetivo aprovado em estágio probatório.

De acordo com a legislação vigente, é vedada a progressão funcional de servidores efetivos do Poder Legislativo estadual em estágio probatório. Desta maneira, os servidores do Poder Legislativo ficam estagnados em suas carreiras por três anos (tempo de duração do estágio probatório), independentemente de seu desempenho ou de seu aperfeiçoamento profissional. Tal estado de coisas

não propicia os incentivos necessários para o constante aprimoramento dos funcionários de carreira do Legislativo, como afirma justificativa enviada anexa ao Projeto de Lei.

A proposição visa, portanto, mitigar tal distorção, enquadrando os servidores aprovados em estágio probatório diretamente no estágio salarial 4. Provisões semelhantes já são aplicadas aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco e do Tribunal de Contas do Estado. Assim sendo, a iniciativa em comento, além de equiparar o regime dos servidores do Legislativo àqueles aplicados a outros servidores estaduais, contribui para fomentar o aperfeiçoamento dos servidores efetivos em questão no desempenho de suas funções, a bem do serviço público.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1544/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, alterando a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, de modo a aperfeiçoar a referida norma e, assim, garantir as condições necessárias para que os servidores do Poder Legislativo tenham o melhor desempenho possível no exercício de suas atribuições.

**Augusto César  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1544/2017, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco..

**Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente em exercício: Joaquim Lira.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Marcantônio Dourado, Paulinho Tomé, Tony Gel.**

**Parecer Nº 4741/2017**

Comissão de Educação e Cultura.

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinário Nº 1452/2017, de Autoria do Deputado Zé Maurício.**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2017, que altera a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**1. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A modificação proposta visa a inserção do artigo 5º-A na referida lei, cuja redação determina que ao final do ano letivo, o estabelecimento de ensino forneça um demonstrativo detalhado da efetiva utilização do material didático-escolar exigido dos pais ou do responsável pelo aluno, independentemente da forma de recebimento.

Além disso, o Projeto de Lei em questão estabelece que em caso de não utilização total ou parcial, o estabelecimento de ensino deverá devolver o material didático-escolar excedente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de encerramento do ano letivo.

Nesse sentido, a proposição em análise torna a relação entre os estabelecimentos de ensino e os alunos e seus responsáveis mais transparente, assim como evita a solicitação excessiva de material escolar, determinando que os materiais ou valores solicitados para sua compra que não tenham sido efetivamente utilizados sejam devolvidos.

**2.2. Voto do Relator**

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2017, que visa melhorar e tornar mais justa a relação entre os estabelecimentos privados de ensino e os alunos e seus responsáveis no Estado de Pernambuco.

**Edilson Silva  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,  
em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Edilson Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**

**Parecer Nº 4742/2017**

Comissão de Educação e Cultura.

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 DA CCJ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2017 DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1513/2017, que altera a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016, que institui a Semana Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1513/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa alterar a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016, que institui a Semana Estadual do Meio Ambiente.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A proposição em análise visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Junho Verde”, mês dedicado à proteção do meio ambiente. A ideia é estimular a realização de atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos que ressaltem a importância da preservação ambiental.

Considerou-se que o tema é de primordial relevância e que a Lei anterior, ao criar apenas uma semana reservada para a questão, não atendia à real importância do assunto. Dessa forma, tendo em vista que o Dia Mundial do Meio Ambiente ocorre em 05 de junho, escolheu-se esse mês para que as pautas relativas sejam desenvolvidas.

A mudança é positiva diante da urgente necessidade de edificarmos uma sociedade sustentável. E nesse trabalho, o sistema educativo assume posição de destaque, especialmente por incentivar um processo contínuo de mudanças culturais em direção à sensibilização dos indivíduos para a instauração de uma ética ecológica.

**2.2. Voto do Relator**

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, uma vez que a instituição do “Junho Verde” no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco cria ambiente favorável para a reflexão e o debate sobre os diversos aspectos que envolvem a temática ambiental em Pernambuco.

**Edilson Silva  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,  
em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Edilson Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**

**Parecer Nº 4743/2017**

Comissão de Educação e Cultura.

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 DA CCJ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1472/2017 DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL.**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1472/2017 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Janeiro que homenageia São Sebastião, realizada no município de Ouricuri. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1472/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Quanto ao aspecto material, o projeto original visa a instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Janeiro que homenageia São Sebastião, realizada no município de Ouricuri.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi primeiramente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Com a finalidade de aperfeiçoamento da redação do projeto de lei às normas da técnica legislativa, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da primeira Comissão. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A proposição em debate tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Janeiro, que homenageia São Sebastião, realizada no município de Ouricuri. A iniciativa reconhece oficialmente a tradicional festa que já ocorre no município há mais de 100 anos.

Nesse sentido, o Substitutivo nº 01/2017 altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1472/2017 para adequá-lo à melhor técnica legislativa, a fim de assegurar a clareza e a precisão do seu texto.

O novenário de São Sebastião é considerado um dos maiores eventos religiosos do interior do nordeste e tem crescido a cada ano. Conta com celebrações religiosas e festas profanas que atraem milhares de pessoas de Pernambuco e dos estados vizinhos para o referido município todos os anos no mês de janeiro.

Dessa maneira, a inclusão da Festa de Janeiro de São Sebastião no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco apresenta-se como uma importante medida de valorização das manifestações religiosas e culturais pernambucanas, fomentando sua continuidade e perpetuação.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1472/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que reconhece e valoriza uma centenária manifestação cultural e religiosa de Pernambuco, a Festa de Janeiro em homenagem a São Sebastião, realizada anualmente no município de Ouricuri.

**Gustavo Negromonte  
Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1472/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,  
em 13 de setembro de 2017.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Gustavo Negromonte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Edilson Silva, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.**



## Indicações

## Indicação Nº 8877/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Dr. Pedro Eurico de Barros no sentido de que estenda aos municípios do Interior do Estado, unidades do Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Suelen Rodrigues, Coordenadora do CECH; Dr. Pedro Eurico Barros, Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; Thiago Rocha, Coordenador do Forum LGBT de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
O combate à discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais e transexuais — LGBT — e a defesa de seus direitos devem ser compreendidos não sob o equivocado prisma da criação de novos direitos, mas sim sob a correta ótica da aplicação dos direitos humanos a todos, indiscriminadamente. Trata-se da aceitação dos princípios fundamentais sobre os quais todos os direitos humanos estão assentados: a igualdade de valores e a igualdade de dignidade de todos os seres humanos. No Brasil, há que se mencionar alguns marcos no que toca ao reconhecimento e à defesa dos direitos LGBT, concretizados legal e judicialmente em particular desde a promulgação da <b>Constituição Federal em 19885</b> , a qual determina, em seu art. 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (caput) e que veda, em seu art. 3º, qualquer preconceito, na promoção do bem de todos, em virtude de “origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV). A criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuaishttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3952.htm — CNCD-LGBT —, em 2001, é um desses marcos. Trata-se de órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República — SDH/PR —, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos do segmento LGBT. Nossa proposição visa disseminar nas cidades do Interior informações sobre direitos e promoção da autoestima LGBT , incentivar a denúncia de violações dos direitos humanos da dessa população , além de promover a proteção do segmento, trabalhando pelo enfrentamento da violência física e da discriminação.

As atividades precisam envolver ações de capacitação profissional de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros; de fomento da elaboração de políticas públicas de promoção de direitos e proteção social a essa parcela da população; de sensibilização da sociedade em geral para a causa da diversidade sexual .

Por fim, solicito que minha iniciativa seja levada ao conhecimento das organizações que participam do Fórum LGBT de Pernambuco, sendo estas: **AMHOR** - Articulação e Movimento Homossexual do Recife de Área Metropolitana , **AMOTRANS** - Articulação e Movimento para Travestis e Transexuais, **APPS** - Associação Pernambucana das Profissionais do Sexo, **GEMA/JFPE** - Núcleo de Pesquisas em Gênero e Masculinidades, **GESTOS** - Soropositividade, Comunicação e Gênero, **Grupo Gay Leões do Norte** , **Instituto PAPAÍ** , **MAJG** - Movimento LGBT dos Artistas de Jaboatão dos Guararapes, **OHCA** - Organização Homossexual do Cabo, **Projeto Abraços, SINTEPE** - Sindicato dos Trabalhadores de educação de Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.</b>
<b>Socorro Pimentel Deputada</b>

## Indicação Nº 8878/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota e ao Ilmo. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Sr. Gabriel Alves Maciel , no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta , com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de **São Vicente Férrer/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, ;- Ilmo. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco -IPA, Sr. Gabriel Alves Maciel,, ;- Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota,, ;- Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, ;- Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, ;- Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, ;- Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, ;- Ilmo. Sr. José Murício da Silva,, ;- Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, ;- Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, ;- Ilmo. Sr. Junior José de Menezes,, ;- Ilma. Sra. KERENINA ALVES DE OLIVEIRA,, ;- ILMO. SR. LEONARDO XAVIER DA SILVA,, ;- ILMA. SRA.SEVERINA TOMAZ DA SILVA,, - ; ILMA. SRA. SUELI MARIA SIMÕES SILVA,, ;- ILMA. SRA. LIDIANE MENEZES DA SILVA,, ;- ILMA. SRA. PATRICIA JOSEFA DA SILVA,, ;- ILMO. SR. RENATO CLAUDIO BRITO,, ;- ILMO. SR. RIBAMAR ISAIAS,, ;- ILMA. SRA. ELIANE DE SOUZA SANTOS,, ;- ILMA. SRA. GLÁUCIA ELIZABETH MEDEIROS,, ;- ILMO. SR. FAGNER ÂNGELO,, ;- ILMO. SR. JEREMIAS COUTINHO RAMOS,, ;- ILMA. SRA. LUCICLEIDE DA SILVA,, ;- ILMA. SRA. NUBIA DANIELLY DE MELO SILVA,, ;- ILMO. SR. RIVALDO DA SILVA ARAUJO,, ;- ILMA. SRA. BATILENE MARIA DA CONCEIÇÃO,, ;- ILMO. SR. WESLEY MEDEIROS DE ANDRADE,, ;- ILMO. SR. EUDES MOURA DE MEDEIROS,, ;- ILMO. SR. DIEGO APRIGIO DE SOUZA,, ;- ILMO. SR. JACKSON GOMES DA SILVA,, ;- ILMA. SRA. MARLENE BARBOSA SILVA FARIAS,, - ; ILMO. SR. NELSON JOÃO SILVA JUNIOR,, ;- ILMO. SR. ALAN GUSTAVO FERREIRA,, ;- ILMO. SR. JOSÉ ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR,, ;- ILMA. SRA. CRISTINA MARIA CORREIA

DE OLIVEIRA,, ;- ILMA SRA RISALVA ANDRADE BEZERRA,, ;- ILMA. SRA. RENATA CLAUDIA DE ANDRADE,, ;- ILMA SRA. ANA LUCIA DE ANDRADE,, ;- ILMA. SRA. MARIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS,, — ; ILMO. SR. VALMIR DE ARAUJO SILVA,, ;- ILMA SRA. JACICLEIDE GOMES DA SILVA,, ;- ILMA SRA. LINDACI BERNARDO LOPES,, ;- ILMA. SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,, ;- ILMA. SRA. CELIA PEREIRA DE SOUZA,, ;- ILMA SRA. SIMONE LUIZA,, ;- ILMA. SRA. LUCIANA AGOSTINHO DA SILVA FILHO,, -, ;- ILMA. SRA. LUCIARA MENDES DA SILVA,, ;- ILMA. SRA. MARCIANA ALZIRA DE OLIVEIRA,, ;- ILMO. SR. ADELSON BRITO TEODOZIO,, ;- ILMA SRA. HELENA BALBINO ADÃO,, ;- ILMA. SRA. AURILENE LIMEIRA DE MOURA,, ;- ILMA. SRA. JANEIDE MARIA DA SILVA,, ;- ILMO. SR. JOSÉ VICENTE DE MENEZES,, ;- ILMO. SR. NAILSON FÉRRER DE BRITO,, ;- ILMO. SR. SEVERINO JOSÉ FÉRRER,, ;- ILMO. SR. ALLYSON TAFFAREL DE FARIAS MARQUES,, ;- ILMA. SRA. RUTE ANDREIA MARQUES,, ;- ILMO.SR. IVANIO SEVERINO DA SILVA,, ;- ILMA. SRA. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA,, ;- ILMO. SR. EDE PEREIRA DE MOURA,, ;- ILMO. SR. JOSÉ ELIAS DA SILVA,, ;- ILMO. SR. JOHN KENNEDY TRAVASSOS,, ;- ILMA. SRA. AMANDA MOURA DA SILVA,, ;- ILMA. SRA. ORELIA FERREIRA CRUZ,, ;- ILMA. SRA. PRISCILA PESSOA DE LIMA ALBUQUERQUE,, ;- ILMA. SRA. NEFERTITI ALVES DE OLIVEIRA,, ;- ILMA. SRA. ROSICLEIDE BEZERRA DA SILVA,, ;- ILMO. SR. MARCIO TAVARES DA SILVA,, -, .

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que disponibilize, através do Programa Terra Pronta, os equipamentos necessários para aração de terras para o município indicado, com o fim de incentivar as atividades agrícolas, uma vez que com a precipitação de chuvas sinaliza o momento ideal para o início da aração da terra para o plantio, o beneficiará os pequenos agricultores com o melhoramento de renda e qualidade de vida . Por todo o exposto, peça o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto Deputado</b>
------------------------------------

## Indicação Nº 8879/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota e ao Ilmo. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco -IPA, Sr. Gabriel Alves Maciel , no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta , com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de **Ipojuca/PE.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, ;- Ilmo. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco -IPA,Sr. Gabriel Alves Maciel,, ;- Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota,, ;- Exmo. Sr. Vereador Paulo Nascimento de Ipojuca,, ;- Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, ;- Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, ;- Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, ;- À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis), ,- ; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, — ; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaujo,, ;- À Associação dos Artesões de Camela,, ;- Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liqiúgás,, ;- Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca,, ;- Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, ;- Ao Clube da Mulher do Campo,, ;- Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, ;- Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, ;- Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, ;- Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí), ;- Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, ;- Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, - .

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que disponibilize, através do Programa Terra Pronta, os equipamentos necessários para aração de terras para o município indicado, com o fim de incentivar as atividades agrícolas, uma vez que com a precipitação de chuvas sinaliza o momento ideal para o início da aração da terra para o plantio, o beneficiará os pequenos agricultores com o melhoramento de renda e qualidade de vida . Por todo o exposto, peça o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto Deputado</b>
------------------------------------

## Indicação Nº 8880/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota e ao Ilmo. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco -IPA, Sr. Gabriel Alves Maciel , no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta , com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de **Sirinhaém/PE.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, ;- Ilmo. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco -IPA, Sr. Gabriel Alves Maciel,, ;- Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota,, ;- Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, ;- Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,, ;- Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -, .

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que disponibilize, através do Programa Terra Pronta, os equipamentos necessários para aração de terras para o município indicado, com o fim de incentivar as atividades agrícolas, uma vez que com a precipitação de chuvas sinaliza o momento ideal para o início da aração da terra para o plantio, o beneficiará os pequenos agricultores com o melhoramento de renda e qualidade de vida . Por todo o exposto, peça o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto Deputado</b>
------------------------------------

## Indicação Nº 8881/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara ; ao Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota e ao Ilmo. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Sr. Gabriel Alves Maciel , no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta , com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de **Ribeirão/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, ;- Ilmo. Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco -IPA, Sr. Gabriel Alves Maciel,, ;- Ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota,, ;- Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, ;- Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores, ;- Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques,, ;- Ilma. Sra. Xênia D. Marques, - .

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado que disponibilize, através do Programa Terra Pronta, os equipamentos necessários para aração de terras para o município indicado, com o fim de incentivar as atividades agrícolas, uma vez que com a precipitação de chuvas sinaliza o momento ideal para o início da aração da terra para o plantio, o beneficiará os pequenos agricultores com o melhoramento de renda e qualidade de vida . Por todo o exposto, peça o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto Deputado</b>
------------------------------------

## Indicação Nº 8882/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um apelo ao Superintendente Regional do DNIT Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante no sentido de instalar redutores eletrônicos na BR 104, na localidade conhecida como Maria Preta, logo após a Serra Quitéria sentido Caruaru-Agrestina, no KM 79.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente.

<b>Justificativa</b>
Diante a extrema necessidade de sinalização do local devem ser instalados redutores eletrônicos de velocidade de modo a prevenir acidentes na localidade e ainda garantir a segurança dos que transitam naquela localidade.

**Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2017.**

<b>Vinicius Labanca Deputado</b>
----------------------------------

## Indicação Nº 8883/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Superintendente Regional do DNIT Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante no sentido de instalar redutores eletrônicos na BR 104 sentido Caruaru-Agrestina, no km 79. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Diante da extrema necessidade de sinalização do local se faz necessário a instalação de redutores eletrônicos de velocidade de modo a prevenir acidentes na localidade e ainda garantir a segurança dos que transitam naquela localidade.

**Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2017.**

<b>Vinicius Labanca Deputado</b>
----------------------------------

## Indicação Nº 8884/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com urgência, o abastecimento d'água na Rua Santa Terezinha em Jardim Atlântico – Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Márcio Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Jorge Salustiano de Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; João Joaquim de

Melo Neto, Vereador da Cidade de Olinda; Ricardo Sousa, Vereador da Cidade de Olinda; Papeléo Aluguel de Roupas, Proprietário; Evandro Ar, Proprietário; Elétrica Center, Proprietário; Studio Manuela Arruda, Proprietária; Oficina Quatro Rodas, Proprietária; AK Vigilância, Proprietário; Extinchamas, Proprietário; Condomínio do Ed Adhara, Síndico.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos enviando à Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo o reabastecimento d'água na rua acima citada.

A solicitação em tela visa dar melhores condições aos moradores da referida rua, tendo em vista que, nas raras vezes em que a água chega em suas residências, trata-se de um líquido denso e amarelo, obrigando os moradores não só a lavarem as suas caixas-d'água como contratarem caminhões-pipas para restabelecerem a água.

No entanto isto está lhes trazendo prejuízos financeiros e por assim ser é que vimos nos dirigir às autoridades governamentais, para que providenciem com a urgência que se faz necessária, o problema do abastecimento d'água, que hoje é responsável pela situação que centenas de pessoas estão passando.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa Deputado</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 8885/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da EMLURB, **Roberto Gusmão**, no sentido de solucionar o problema da sinalização da Rua Dois Irmãos, nas proximidades do Viaduto de Dois Irmãos, no bairro de Dois Irmãos – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rose Beltrão Recepções, Proprietária; Leda Dourado Recepções, Proprietária; EREM Professor Cândido Duarte, Gestor; Habiserv, Proprietário; Baraúna Mármore e Granitos, Proprietário; Farmácia LAFEPE, Proprietário; Centro de suprimento e manutenção de inteligência - CSM/INT PMPE, Proprietário; Modigliani Bistrô, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, tem como objetivo garantir uma maior segurança aos condutores que ali trafegam diariamente, tendo em vista o perigo constante em que os motoristas devem tomar pela falta da referida sinalização.

Acreditamos que o pleito em questão venha a ser atendido com a urgência que se faz necessária, tendo em vista que no citado local, o tráfego de veículos é intenso, no entanto, transitar sem sinalização, torna-se bem mais complicado e inseguro para a população.

Ante o exposto, é que tomamos a iniciativa de solicitar dos nossos ilustres pares na Casa de Joaquim Nabuco, que dispensem a presente indicação a melhor das acolhidas, no intuito da sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa Deputado</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 8886/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a melhoria na iluminação da Praça Souto Filho, localizada na Rua Hoel Sette, no bairro da Jaqueira – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Panjovem Jaqueira, Proprietário; Mariana Parini Dolci & Cioccolato, Proprietária; Portus, Proprietário; Assembleia de Deus, Pastor; Estética Mercês Lacerda, Esteticista; Mercearia Japonesa, Proprietário; Don Genmaro, Proprietário; Constelar, Proprietário; Lotus Studio de Pilates, Fisioterapeuta; Tapioca da Jaqueira, Proprietária; Banca Boa Forma, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A propositura que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo oferecer aos que frequentadores da referida praça e seus moradores, uma iluminação mais efetiva.

Trata-se de uma solicitação dos frequentadores da referida praça, inclusive já devidamente batizada como "luz de candeeiro", por se tratar de uma iluminação econômica, todavia muito baixa.

Dando como justificada a nossa proposição, vimos pleitear as autoridades municipais de Recife, a melhoria da referida iluminação, o que vem a ser uma legítima aspiração da sua população.

Pelo exposto e dando como justificada a nossa proposição, restanos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa Deputado</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 8887/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor

## Recife, 14 de setembro de 2017

Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, **Anderson Ferreira**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, **Luiz José Inojosa de Medeiros**, no sentido de providenciar com urgência, a desobstrução das galerias localizadas na Rua Quatorze, no bairro de Cajuero Seco – Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Suzana e Ninha Cabeleireiras, Proprietária; Mercadinho Prosperidade, Proprietário; Paróquia Nossa Sra. do Carmo, Padre; Igreja Evangélica Assembleia de Deus Missionários de Cristo, Pastor; Educandário CIA, do Saber, Gestor; Recanto do Galeto, Proprietário; Casa das Rações, Proprietário; Bella Cosméticos, Proprietário; Disney Fest, Proprietário; Prazeres da Carne, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos enviando à Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo solucionar um problema que há bastante tempo gera sofrimentos aos moradores da mencionada via, tendo em vista o acúmulo de água suja, oriunda da obstrução em que as galerias que se encontram.</p> <p>Por assim ser é que vimos solicitar da Edilidade Jaboatonense que se debrucem sob o problema em questão, no intuito de sua aprovação em Plenário, após a análise do citado problema.</p> <p>Dando como justificada a proposição em tela é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que a ele dispensem a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.</b></p>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8888/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o recapeamento da Avenida Visconde de Albuquerque, defronte à Loja Mundo do Cabeleireiro, no bairro da Madalena – Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Mundo do Cabeleireiro, Proprietário; Astral Veículos Multimarcas, Proprietário; Carecas Burger, Proprietário; Sorveteria FriSabor, Gerente; Condomínio do Ed Piazza Venézia, Síndico; Alfaminha, Gestor; D’Hartes, Proprietário; Lognet Informática, Proprietário; Well Hair Studio, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo reparar uma obra inacabada da Compesa que já ocasionou vários acidentes.</p> <p>Vale ressaltar que os moradores utilizaram latas de tintas com o objetivo de chamar atenção dos demais condutores e pedestres, assim evitando novos acidentes.</p> <p>.Por assim ser é que estamos nos dirigindo à Edlidade Recifense, através desta indicação, para que o serviço solicitado venha a ser feito de imediato.</p> <p>Ante o exposto é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida da propositura em tela, no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.</b></p>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8889/2017

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Paulista, <b>Gilberto Feitosa Júnior</b>, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Paulista, <b>Tiago Magalhães de Medeiros</b>, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a remoção dos entulhos localizados na Praça Maria Izabel Wanderley, conhecida como Praça das Três Rodas, localizada na Avenida Euclides da Cunha, no bairro de Paratibe – Paulista.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Aquariu’s Auto Peças e Serviços, Proprietário; R &amp; O Bordados Personalizados, Proprietário; Depósito de Bebidas Paratibe, Proprietário; Loja da Fábrica de Laje, Proprietário; Lava Jato do Gordo, Proprietário; Armarinho Conceição, Proprietário; INFOTEC, Proprietário; Educandário Santos Dumont, Gestor; Cantinho da Verdura, Proprietário; Agulha de Ouro, Proprietário.</p>
<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos enviando à Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa tem como finalidade remover os entulhos que estão se acumulando no logradouro citado no bojo desta indicação.</p> <p>O pleito em tela é uma reinvidicação dos moradores, através do Sr. Eduardo Virgínio, que solicita o devido recolhimento dos galhos localizados na mencionada praça. Galhos estes que atrapalham a locomoção dos transeuntes, principalmente crianças e idosos.</p> <p>Por assim ser é que estamos solicitando da Edlidade Paulistana, à solução do citado problema, no que acreditamos que com isso centenas de pessoas serão beneficiadas.</p> <p>Dando como justificada a presente indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.</b></p>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8890/2017

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, <b>Geraldo Júlio</b>, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, <b>Roberto Gusmão</b>, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a remoção dos</p>
<b>Justificativa</b>
<p>entulhos localizados na Rua José de Holanda, defronte ao nº 824, no bairro da Torre – Recife.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Condomínio Via Brescia, Síndico; Academia Treino &amp; Cia, Proprietário; Ed. Grand Vitta, Síndico; Casa de Máquinas, Proprietário; Edifício Vivenda da Torre, Proprietário; Internacional Martelinho de Ouro, Proprietário; Multiplic, Gerente; Guaratorre, Proprietário; Torre Empresarial Center, Síndico; Torre Empresarial Center II, Síndico.</p>
<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que estamos enviando à Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa tem como finalidade remover os entulhos que estão se acumulando no logradouro citado no bojo desta indicação.</p> <p>O pleito em tela é uma reinvidicação do morador, Sr. Rubem Carneiro de Albuquerque, haja vista não aguentar mais a obstrução da referida calçada. Vale ressaltar que tudo teve origem com um buraco na mencionada avenida, restando agora, os entulhos daquele serviço, que atrapalha não mais os condutores que ali trafegam, e sim, os transeuntes na calçada.</p> <p>Por assim ser é que estamos solicitando da Edilidade Recifense, à solução do citado problema, no que acreditamos que com isso centenas de pessoas serão beneficiadas.</p> <p>Dando como justificada a presente indicação resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.</b></p>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Márcio Stefanni, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, Dr. Roberto Tavares e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA, Engº Romulo Aurélio de Melo Souza, no sentido de enviar esforços visando o **REESTABELECIMENTO DO ABASTECIMENTO REGULAR D’ÁGUA NA RUA TRAJNO FONSECA DE ALBUQUERQUE, BAIRRO DE MARINHA FARINHA, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão; Excelentíssimo Senhor Dr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Engº Romulo Aurélio de Melo Souza, Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA,; Excelentíssimo Senhor Gilberto Gonçalves Feitosa Junior, Prefeito do Município do Paulista; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Paulista, -; Excelentíssima Senhora Iolanda Maria da Silva, Vereadora do Município do Paulista; Ilustríssimo Senhor Marcos Leite, -; Ilustríssimo Senhor Pedro Castro da Silva, -.

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito vem para atender a solicitação dos moradores da Rua Trajano Fonseca de Albuquerque, no bairro de Maria Farinha, município do Paulista/PE, vem sofrendo com a falta d’água, há aproximadamente 09 (nove) anos, não chega em suas torneiras com regularidade, quando chega, o tempo de captação desse precioso líquido pelos moradores não ultrapassa mais que 15 (quinze) minutos. Atualmente a situação agravou-se, haja vista, que há mais de 30 (trinta) dias sumiu das torneiras dos consumidores, impedindo a execução de suas atividades básicas. O acesso à água potável é essencial para manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado.</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.</b></p>
<b>João Eudes</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8894/2017

<b>Justificativa</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um <b>VEEMENTE APELO</b> Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Sebastião Oliveira, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior, no sentido de envidarem esforços necessários para procederem a máxima brevidade no <b>SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E CAPINAÇÃO DA VEGETAÇÃO NO ACOSTAMENTO DE TODA EXTENSÃO DA PE-15, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE OLINDA E PAULISTA/PE</b>.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentissimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Ilustríssimo Senhor Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Ilustríssimo Senhor Engº Silvano José Queiroga de Carvalho Filho, Diretor de Operações e Construções do DER/PE; Ilustríssimo Senhor Eng.º Daniel Nascimento Pereira Junior, Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE; Excelentíssimo Senhor Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito do Município de Olinda; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Olinda, -; Excelentíssimo Senhor Gilberto Gonçalves Feitosa Junior, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Paulista, -; Excelentíssima Senhora Iolanda Maria da Silva, Vereadora do Município do Paulista; Ilustríssimo Senhor Nilson Constantino da Silva, Presidente do Centro de Assistência Social do Paulista – CENASP; Iustríssima Senhora Síndica do Edifício Rosa dos Ventos, -; Ilustríssima Senhora Dra. Simone, Síndica do Edf. Luiz Henrique; Ilustríssimo Senhor Marcos Lago, -.</p>
<b>Justificativa</b>
<p>É este um dos principais motivos que nos leva a reivindicar que sejam executados os serviços de sinalização e capinação da vegetação no acostamento de toda extensão da PE-15, no trecho compreendido entre os municípios de Olinda e Paulista. A citada rodovia recebe grande fluxo de veículos, constatando-se em quase toda sua extensão a necessidade de conservação, necessitando com urgência da sua sinalização e capinação, haja vista seu acostamento encontra-se tomado pelo mato e a sinalização é precária, como por exemplo, as lombadas que estão sem sinalização e danificadas pela falta de manutenção. Visando melhorar as condições de segurança para todos os que transitam no aludido percurso, principal acesso para os municípios do Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Ilha de Itamaracá, Goiana e ao Estado da Paraíba.</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.</b></p>
<b>João Eudes</b> <b>Deputado</b>

### Justificativa

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Justificativa</b>
<p>Este pleito vem para atender a solicitação dos moradores da Rua Trajano Fonseca de Albuquerque, no bairro de Maria Farinha, município do Paulista/PE, vem sofrendo com a falta d’água, há aproximadamente 09 (nove) anos, não chega em suas torneiras com regularidade, quando chega, o tempo de captação desse precioso líquido pelos moradores não ultrapassa mais que 15 (quinze) minutos. Atualmente a situação agravou-se, haja vista, que há mais de 30 (trinta) dias sumiu das torneiras dos consumidores, impedindo a execução de suas atividades básicas. O acesso à água potável é essencial para manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado.</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.</b></p>
<b>João Eudes</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8895/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a retomada da varrição na Rua Capitão Rui Lucena, no bairro da Boa Vista – Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Edifício Colorado, Síndico; GTCA, Diretor; Residencial Boa Vista, Síndico; Sociedade Brasileira de Análises

### Ano XCIV • Nº 160 – 19

Clínicas, Diretor; Lanchonete Bar Dom Bosco, Proprietário; Salão de Beleza Maria Emília, Proprietária; Copysshop Copiadora, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição em tela visa resolver o problema da sujeira na rua acima discriminada e tem como fonte, solicitação do Senhor Rui Alencar, ora representando os moradores do referido logradouro.</p> <p>A Rua Capitão Rui Lucena, em pleno centro da cidade, deveria merecer um pouco mais de atenção das autoridades municipais do nosso estado, pelo que acreditamos que a nossa indicação será atendida de pronto.</p> <p>Ante tais considerações e dando como justificada a nossa proposição, acreditamos que ela venha a ser atendida pela Edlidade Recifense.</p> <p>Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente no intuito de sua aprovação em Plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.</b></p>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8896/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o recapeamento da Avenida Fagundes Varela, nas imediações da Padaria Eliza Delicatessen, antiga Panjá, no bairro de Jardim Atlântico – Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eliza Delicatessen, Proprietário; Katashi Comida Japonesa, Proprietário; Yes Fit Academia, Proprietário; Dona Bijoux, Proprietário; Igreja Cristá Maranhata, Pastor; ICP - Igreja Cristá de Pernambuco, Pastor; Lojão dos Presentes, Gerente; New Cell, Proprietário; Bump Bijou, Proprietário; Pizzaria Atlântico, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa visa dar melhores condições ao tráfego local dos condutores que transitam ali diariamente, haja vista a existência de buracos no leito da mencionada avenida, que impendem o fluir dos veículos, assim como causam grandes prejuízos.</p> <p>Por assim ser é que estamos nos dirigindo à Edlidade Olindense, através desta indicação, para que o serviço solicitado venha a ser feito de imediato.</p> <p>Ante o exposto é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida da propositura em tela, no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.</b></p>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8897/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, **Anderson Ferreira**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, **Luiz José Inojosa de Medeiros**, no sentido de providenciar com urgência, a repavimentação da Rua Dom Vital, localizada em Piedade – Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Escola Municipal Nossa Senhora do Loreto, Gestor; Escola Municipal Oscar Moura, Gestor; Bar e Restaurante Recanto do Matuto, Proprietário; Frigorífico Sertanejo, Proprietário; Igreja Episcopal Carismática do Brasil - Paróquia das Missões, Pastor; Condomínio de Edifício Cap Breton, Proprietário; Ultramat, Proprietário; Needles Tatoo Shop, Proprietário; Central das Persianas, Proprietário; Taqueira Tacos, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
<p>A propositura que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade o recapeamento da rua citada no bojo desta indicação.</p> <p>Seus moradores já se dirigiram por várias vezes à Prefeitura de Jaboatão, mas não obtiveram sucesso, e assim, a situação vem se agravando dia após dia.</p> <p>Os buracos existentes no leito da citada rua, vêm complicando o tráfego de veículos e transeuntes, o que se agrava ainda mais face a movimentação intensa na citada localidade.</p> <p>Por assim ser é que estamos nos dirigindo a Edlidade Jaboatonense, a solução urgente do citado problema, que prejudica diariamente centenas de pessoas.</p> <p>Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente no intuito de sua aprovação em Plenário.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.</b></p>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8898/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Márcio Stefanni, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, Dr. Roberto Tavares e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA, Engº Romulo Aurélio de Melo Souza, no sentido de enviar esforços visando o **REESTABELECIMENTO DO ABASTECIMENTO REGULAR D’ÁGUA NAS RUAS NORDESTE, 02 DE FEVEREIRO E NO ALTO DA ESPERANÇA, BAIROS DO VASCO DA GAMA, MORRO DA CONCEIÇÃO E ALTO JOSÉ BONIFÁCIO, NO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE**.

## 20 – Ano XCIV • Nº 160

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão; Excelentíssimo Senhor Dr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Engº Romulo Aurélio de Melo Souza, Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA,; Excelentíssimo Senhor Geraldo Júlio, Prefeito do Município do Recife; Excelentíssimo Senhor Eduardo Marques, Presidente da Câmara de Vereadores do Recife; Ilustríssimo Senhor Professor Josenildo Carlos Feitosa Pinto, .-

<b>Justificativa</b>
----------------------

A comunidade das Ruas Nordeste, 02 de Fevereiro e Alto da Esperança e os bairros do Vasco da Gama, Morro da Conceição e Alto José Bonifácio, os moradores estão desesperados pela falta desse precioso líquido, há mais de 20 (vinte) dias, em suas torneiras, impedindo a execução de suas atividades básicas. Esta reivindicação é da maior importância que seja urgentemente atendida, haja vista tratar-se da mais importante das necessidades humanas, que o acesso à água.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>João Eudes Deputado</b>
----------------------------

## Indicação Nº 8899/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Paulista, **Gilberto Feitosa Júnior**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Cidadã e Defesa Civil da Cidade de Paulista, **Manoel Márcio Alencar Sampaio**, no sentido de providenciar com urgência, o reforço do policiamento patrimonial no Forte de Nossa Senhora dos Prazeres do Pau Amarelo, em Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bar e Restaurante Caldeirada da Cris, Proprietária; Petiskaria do Forte, Proprietário; Clube Da Bossa, Proprietário; Lava Jato Do Forte, Proprietário; Acarajé Refeições, Proprietário; Betel Construções, Proprietário; Madeireira Vale do Forte, Proprietário; Print Screen Informática e Papelaria, Proprietário; Serv Farma, Proprietário; Destac Construção, Proprietário; Vera Modas, Proprietário; Litoral Recepções, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito em tela visa proteger um patrimônio tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), desde 24 de maio de 1938, sob o número 84, no Livro das Belas-Artes. Vale ressaltar o total descaso em que o referido patrimônio se encontra: pichações, lixo e com os seus banheiros destruídos, agravado pelo fato de ser ponto de usuários de drogas.

Por se trata de um patrimônio da Cidade de Paulista, acreditamos que o olhar das autoridades municipais deveria com urgência fazer com que o referido patrimônio voltasse a cumprir sua função, abrigando mais uma vez eventos culturais, que hoje não podem ser realizados tendo em vista a falta de segurança.

Hoje em dia o local antes servia como ponto turístico e de lazer, está entregue a usuários de drogas e mendigos, o que tem afastado turistas, visitantes e moradores.

Por assim ser é que vimos pleitear da Edilidade Paulistana, que o problema seja resolvido de imediato, vez que o patrimônio cultural de uma cidade e de um povo deve ser respeitado.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa Deputado</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 8900/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Urbana da Cidade de Olinda, **Coronel Pereira Neto**, no sentido de providenciar com urgência, o reforço de segurança patrimonial no Coreto, localizada no Avenida Liberdade, s/n, Carmo – Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ribeiro Recepções, Proprietário; FOCCA - Faculdade de Olinda, Diretor; Biblioteca Pública de Olinda, Administrador; Praça do Açai, Proprietário; Creperia, Proprietário; Casbah, Proprietário; Igreja de São Pedro Apóstolo, Padre; Pousada D'Olinda, Gerente; Casa de Chica, Gerente; Hostel Canto dos Artistas, Gerente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Assembleia tem como objetivo garantir a segurança patrimonial no Coreto existente no bairro do Carmo em Olinda.

Vale ressaltar que antes o coreto servia como palco de exibição de bandas e eventos culturais, entretanto, encontra-se entregue aos usuários de drogas e mendigos, o que tem afastado turistas, visitantes e moradores.

Por se trata de um patrimônio da Cidade de Oliinda, acreditamos que o olhar das autoridades municipais deveria com urgência fazer com que o referido patrimônio voltasse a cumprir sua função, abrigando mais uma vez eventos culturais, que hoje não podem ser realizados tendo em vista a falta de segurança. O que era antes um local de lazer, no momento serve, como acima foi dito, de moradia para usuários de drogas e mendigos.

Por assim ser é que vimos pleitear da Edilidade Olindense, que o problema seja resolvido de imediato, vez que o patrimônio cultural de uma cidade e de um povo, deve ser respeitado.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na

Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa Deputado</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 8901/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a poda de uma árvore, localizada na Rua Rodrigues Sette, em Casa Amarela – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DF Dresses, Proprietário; Libertas, Administrador; Educandário Evangélico Ideal, Gestor; La Bella Brecho, Proprietário; Eletrônica Pernambuco, Gerente; Vidro Mais, Proprietário; Beleza Pura, Proprietário; Manu Coxinhas, Proprietário; Gm Fardamentos, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo evitar eventuais acidentes aos seus moradores e demais pessoas que por lá passam diariamente.

Segundo informações da moradora Letícia Cordeiro, a referida árvore pode tombar a qualquer momento, no leito do referido logradouro. Ela informou também que apesar da existência de um protocolo aberto na Emlurb para a realização da poda, de número 21633466, datado de 23/05/2017, nada ainda foi feito pela empresa.

Por assim ser é que estamos solicitando a Edilidade Recifense, a solução imediata do citado problema.

Dando como justificada a indicação em tela, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa Deputado</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 8902/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, **Anderson Ferreira**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, **Luiz José Inojosa de Medeiros**, no sentido de providenciar com urgência, a reposição de lâmpadas dos postes 02514 e 00313, localizados na Rua Kléber de Andrade, em Candeias – Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) JR Reboque, Proprietário; Boteco de Candeias, Proprietário; Ultraqaz Candeias, Proprietária; Cheff Bar Guette, Proprietário; Empório Nordestino, Proprietário; Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Olho D’água, Pastor; Edf. Ana Joaquina, Síndico; Johnny’s Cabeleireiros, Proprietário; Diva’s Esmalteria, Proprietário; Kelly e Flavio Galetos, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade proteger os moradores da citada rua, tendo em vista que a pouca visibilidade da mesma, vem favorecer assaltos e acidentes.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais de Jaboatão dos Guararapes, no sentido da resolução imediata do referido problema.

Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa Deputado</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 8903/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o restabelecimento da iluminação, assim como a substituição dos postes localizados na Ponte Duarte Coelho, no bairro da Boa Vista – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Wave Land, Proprietário; Click Skate Shopping, Proprietário; Restaurante Veneza, Proprietário; Recanto da Cida, Proprietário; Depósito União, Proprietário; Construger Comércio da Construção, Proprietário; Tabira Filmes, Proprietátio; Pimenta do Reino Restaurante, Proprietário; Tattoo Clinic Studio 13, Proprietário; Banca Martins Recife, Proprietário.

O pleito em tela visa dar uma melhor visibilidade aos condutores e transeuntes, tendo em vista a escuridão que ali se encontra. Outrossim, evitar acidentes na mencionada ponte, uma vez que na travessia da Boa Vista para o bairro de Santo Antônio, quatro dos dezesseis postes, encontram-se apenas com a base de metal.

Dando como justificada a nossa proposição, vimos pleitear as autoridades municipais do Recife, a melhoria da referida iluminação, o que vem a ser uma legítima aspiração da sua população, haja vista que a referida Ponte é de extrema importância para o turismo local.

Pelo exposto e dando como justificada a nossa proposição, restamos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa Deputado</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 8904/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar a desobstrução da rede de esgoto, localizada no acesso ao Centro de Oncologia (CEON), do Hospital Oswaldo Cruz, localizado na Rua Arnóbio Marques, nº 310, em Santo Amaro – Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da UPE; Profª. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Vice-Reitora da UPE; Izabel Christina de Avelar Silva, Diretora Executiva do Hospital Oswaldo Cruz; Dione Tavares Maciel, Diretora da Faculdade de Ciências Médicas; Professor Mário Gesteira Costa, Prof. Adjunto / Coordenador da Residência Médica de Cirurgia Torácica em Pernambuco/UPE; Gelattos Sucos e Lanches, Proprietário; Bailar Escola de Dança, Proprietário; Atelier do Sabor, Proprietário; Seu Amaro Comida Caseira, Proprietário; Restaurante Comida Regional, Proprietário; Gac, Diretor; Estevão, Ferreira & Pinheiro Advogados Associados, Sócio; GPES - Grupo de Pesquisa em Estilo de Vida e Saúde, Diretor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como objetivo solucionar o problema citado no bojo desta indicação.

A solicitação visa acabar com o esgoto a céu aberto e a fedentina que se propaga na referida via, inclusive podendo gerar acidentes e doenças. Agrava-se o fato do problema estar localizado defronte de um estabelecimento hospitalar, do nível do Hospital Oswaldo Cruz.

Sob a nossa ótica, isto se constitui com enorme absurdo, pois pelos males que podem causar aos internos e aos que visitam, tais como doenças que vão desde a epidemia a outras causadas pela falta de higiene e do odor que exala. Além do que as pessoas que residem nas proximidades também ficam expostas ao que acima registramos.

Ante tais considerações, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a mesma a necessária acolhida, no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa Deputado</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 8905/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Antônio de Pádua**, no sentido de providenciar com urgência, o reforço do policiamento ostensivo no Bairro Novo, nas imediações da loja O Boticário - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Márcio Antony Domingos Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; João Joaquim De Melo Neto, Vereador da Cidade de Olinda; Ricardo José De Sousa Lima, Vereador da Cidade de Olinda; Futebol do Brasil, Proprietário; O Boticário, Proprietário; Assembleia de Deus, Pastor; Mata Fome, Proprietário; Confeitiço Self-Service e Lanches, Proprietário; Nova Pan Delicatessen, Proprietário; Dona Zezita, Proprietário; Delikata Doces e Salgados, Proprietário; Girassol Restaurante, Proprietário; Espaço Vida Saudável, Proprietário; Gauraná do Hulk, Proprietário; Açai na Medida, Proprietário; Loja O Boticário, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa tem por finalidade oferecer maior segurança aos moradores e comerciantes do bairro citado no bojo desta indicação.

A população do referido bairro está passando por um clima de insegurança total, tendo em vista ação de bandidos e marginais que praticamente se apossam do citado bairro para praticar roubos, furtos e assaltos à mão armada.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, para que venham a tomar as providências necessárias, com a finalidade que a paz retorne em Bairro Novo.

Ante o exposto é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a sua devida acolhida, no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa Deputado</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 8906/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, a Excelentíssima Senhora Secretária de Obras da Cidade de Olinda, **Simone Lucchese**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a

### Recife, 14 de setembro de 2017

desobstrução do esgoto a céu aberto na Rua das Flores, na comunidade de Ilha de Santana no bairro de Jardim Atlântico – Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ginaldo Carlos de Lira, Morador; Luciana Carla da Silva, Moradora; Elaineide Pereira da Cunha, Morador; Edinaldo Valdecir da Silva, Morador; Givanildo Roseno dos Santos, Morador; Luciana Pereira dos Santos, Moradora; Edilson Félix de Oliveira, Morador; Elizabete Santos, Moradora; Antonio carlos de Lima, Morador; Maurício dos Santos Silveira Filho, Morador; José Rivaldo de Arruda, Morador; Marcone José Venceslau, Morador; Marcelo Amaral de Bulhões, Morador; Iranez Ricardo da Silva, Morador; Jorge da Costa Mendes, Morador; Lucineide Silva, Moradora; Terezinha Soares da Silva, Moradora; Pedro Henrique do Carmo, Morador; José Milton Lino da Silva, Morador; Felipe Silveira do Nascimento, Morador; Melchizedec Santana da Silva, Morador; Ezequias Simpricio de Andrade, Morador; Márcia Virgínia da Silva, Moradora; Luís Paulo do Nascimento, Morador; Arnóbio da Gama Neto, Morador; Juracy Víctor Alves, Morador; Lenilson Sobrinho Cunha, Morador; Lígia Santana da Silva, Moradora; Fabrício José Silva do Carmo, Morador; Jane Cleide Cavalcante de Melo, Moradora; Maria José Cavalcanti Mattos, Moradora; Marcelo Roberto de Oliveira Santos, Morador; Valdeir Guimarães Batalha, Morador; José Wellington Sales Lucena Júnior, Morador; André de Lima Cardoso, Morador; Severino Bezerra, Morador; Eliane Souza de Lima, Moradora; Cleonice de Lima Oliveira, Moradora; Jane Mota de Oliveira, Moradora; Djalma Ibrahym, Liderança.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa tem como origem solicitação do Sr. **Djalma Ibrahym** ora representando os moradores do bairro de Jardim Atlântico.

O esgoto a céu aberto vem causando imensas dificuldades aos moradores e pessoas que por ali transitam. O elevado número de buracos que se formam com o acúmulo de fossa, dificulta ainda mais a locomoção, sem deixar de mencionar o mau cheiro e o ambiente insalubre que se alastra na localidade.

Isto se constitui como enorme absurdo, pois pelos males que podem causar aos moradores e transeuntes, tais como doenças que vão desde as epidemias e outras causadas pela falta de higiene e do odor que exala.

A aprovação desta indicação poderá se constituir como das mais importantes para que a Prefeitura de Olinda venha agir de imediato para a desobstrução do esgoto.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Ricardo Costa Deputado</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 8907/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, **Sebastião Oliveira**, e ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano no Recife, Sr. João Batista Meira Braga, no sentido de viabilizar a liberação da via que dá acesso à Ponte Vitória das Mulheres para tráfego de veículos na comunidade Ilha de Deus, no bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; João Batista Meira Braga, Secretário de Mobilidade e Controle Urbano no Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada na existência de vias seguras e com fluência no tráfego para motoristas ciclistas e pedestres.

A Ponte Vitória das mulheres foi construída em 2009, durante as obras de revitalização da Ilha de Deus, que tem uma população com mais de 500 famílias. Entretanto, a via que dá acesso à Ponte Vitória das Mulheres para o tráfego de veículos na referida localidade.

Assim, os transtornos para os moradores são inúmeros. Como não passa nenhum veículo pela ponte, existe uma dificuldade enorme para transportar mantimentos, gás de cozinha, móveis, material de construção, entre outros. A situação se agrava em relação à locomoção das pessoas, por exemplo: quando os idosos, enfermos e pessoas com mobilidade reduzida precisam se locomover da comunidade para outras localidades (e vice e versa); as crianças e jovens para se dirigirem as escolas, os trabalhadores que se locomovem diuturnamente, etc.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa..

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<b>Eduíno Brito Deputado</b>
------------------------------

## Indicação Nº 8908/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido que realize a Operação “Força no Foco”, no município de Sanharó.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Heraldo José Oliveira Almeida, Prefeito de Sanharó; Paulo José Oliveira Batista, Presidente da Câmara Municipal de Sanharó.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Criminalidade é umas das coisas que mais assusta a nossa população, pois o número de delitos vem aumentando a cada dia em nosso Estado, e o Município de Sanharó não fica fora dessa situação, deixando assim os cidadãos inseguros com o alto número de ações criminosas.

Os assaltos, e demais crimes, tem sido cada vez mais freqüente no interior do Estado, fazendo com que os moradores da cidade vivam receosos, evitando sair de casa e o que era um ambiente tranquilo, torna-se pavoroso em favor do medo.

Para reduzir a criminalidade e trazer uma maior sensação de segurança à população, a Secretaria de Defesa Social criou a Operação Força no Foco. A ação, que acontece semanalmente em determinada região de Pernambuco, conta com um grande efetivo policial, com duração de 48 horas ininterruptas para combater os crimes e avançar nas investigações em aberto. Os resultados satisfatórios têm estimulado o investimento em mais operações.

É de suma importância que essas investigações avancem e que os policiais presentes na operação estejam na cidade para prevenir e combater o avanço da criminalidade no interior do Estado. A segurança, além de direito fundamental do povo, é a principal motivação da criação do próprio Estado, a harmonia social tem que ser garantida para fazer justiça ao ensejo da população em depositar a garantia de sua segurança no Estado. A criminalidade destoa do ideal pelo o qual o Estado foi fundado e deve ser combatida de forma efetiva.

A operação Força no Foco tem trazido a efetividade desejada nos municípios que esta foi atuante, e pelas circunstâncias que o município de Sanharó vive hoje, peço a realização dessa Operação no município de Sanharó-PE.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<div><b>Eduíno Brito</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
---

## Indicação Nº 8909/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exceletíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti , no sentido de estender a Operação “Força no Foco”, no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Célia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde; Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita da Cidade de Arcoverde.

<div><b>Justificativa</b></div>
---------------------------------

A Criminalidade é umas das coisas que mais assusta a nossa população, pois o número de delitos vem aumentando a cada dia em nosso Estado, e o Município de Arcoverde não fica fora dessa situação, deixando assim os cidadãos inseguros com o alto número de ações criminosas.

Os assaltos, e demais crimes, tem sido cada vez mais freqüente no interior do Estado, fazendo com que os moradores da cidade vivam receosos, evitando sair de casa e o que era um ambiente tranquilo, torna-se pavoroso em favor do medo.

Para reduzir a criminalidade e trazer uma maior sensação de segurança à população, a Secretaria de Defesa Social criou a Operação Força no Foco. A ação, que acontece semanalmente em determinada região de Pernambuco, conta com um grande efetivo policial, com duração de 48 horas ininterruptas para combater os crimes e avançar nas investigações em aberto. Os resultados satisfatórios têm estimulado o investimento em mais operações.

É de suma importância que essas investigações avancem e que os policiais presentes na operação estejam na cidade para prevenir e combater o avanço da criminalidade no interior do Estado. A segurança, além de direito fundamental do povo, é a principal motivação da criação do próprio Estado, a harmonia social tem que ser garantida para fazer justiça ao ensejo da população em depositar a garantia de sua segurança no Estado. A criminalidade destoa do ideal pelo o qual o Estado foi fundado e deve ser combatida de forma efetiva.

A operação Força no Foco tem trazido à efetividade desejada nos municípios que esta foi atuante, inclusive na própria cidade de Arcoverde, onde a operação já ocorrerá com sucesso, contudo, a criminalidade retornou às ruas Arcoverdenses, e assim faz se necessário o retorno da realização dessa Operação na cidade citada.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<div><b>Eduíno Brito</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
---

## Indicação Nº 8910/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exceletíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de reajustar o valor da bolsa - auxílio oferecida aos candidatos do concurso da Polícia Civil de Pernambuco no curso de formação profissional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Áureo Cisneiros, Presidente do Sindicato dos Policiais Civis (Sinpol-PE); Joselito Kehrlé do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

<div><b>Justificativa</b></div>
---------------------------------

De acordo com a Lei 13.354, de 13 de dezembro de 2007, que institui a Bolsa-Auxílio de Formação destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco, os candidatos do concurso da Polícia Civil para os cargos de Agente, Escrivão, Datiloscopista, Auxiliar de Perito e Auxiliar de Legista, têm direito a suporte financeiro no valor de R\$

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

600,00 durante o curso de formação. A lei, quando da sua aprovação, garantiu aos candidatos um auxílio condizente com o custo de vida do país naquele momento, uma vez que o salário mínimo de então era de R\$ 380 (trezentos e oitenta reais). Desde então, no entanto, a referida Bolsa-Auxílio não teve seu valor reajustado, tendo se tornado insuficiente para suprir as despesas desses alunos. Entendemos que um ajuste é necessário em respeito à dignidade dos futuros servidores da segurança pública do estado de Pernambuco. Por tratar-se de matéria legislativa de competência privativa do Governador (Constituição Estadual, art. 19, § 1º, II), solicitamos neste apelo que seja encaminhado à Assembleia Legislativa de Pernambuco projeto de lei corrigindo o valor da bolsa-auxílio e vedando a provisão de auxílio inferior ao salário mínimo.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<div><b>Edilson Silva</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
--

## Indicação Nº 8911/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de Timbaúba, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Ulisses Felinto Filho, Prefeito de Timbaúba; Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, Vereadora; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

<div><b>Justificativa</b></div>
---------------------------------

O Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buriil.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
--

## Indicação Nº 8912/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de Serra Talhada, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Luciano Duque de Godoy Sousa, Prefeito de Serra Talhada; André Maio, Vereador; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

<div><b>Justificativa</b></div>
---------------------------------

O Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buriil.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
--

## Indicação Nº 8913/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de São Benedito do Sul, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara., Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Claudio José Gomes de Amorim Junior, Prefeito de São Benedito do Sul; Erik Fabiano de Andrade Silveira, Vereador; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

<div><b>Justificativa</b></div>
---------------------------------

O Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos

humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buriil.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
--

## Indicação Nº 8914/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município do Paulista, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Paulista; José Cecílio, Liderança; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

<div><b>Justificativa</b></div>
---------------------------------

O Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buriil.

**Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2017.**

<div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
--

## Indicação Nº 8915/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de Petrolina, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

<div><b>Justificativa</b></div>
---------------------------------

O Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buriil.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
--

## Indicação Nº 8916/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de Paudalho, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Marcelo Fuchs Campos Gouveia, Prefeito de Paudalho; Eliana Macedo, Coordenadora Municipal da Mulher da Prefeitura de Paudalho; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

<div><b>Justificativa</b></div>
---------------------------------

O Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buriil.

### Ano XCIV • Nº 160 – 21

<div><b>Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.</b></div>
---

<div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
--

## Indicação Nº 8917/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Socio; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco no sentido de ampliar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de Chã de Alegria, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Tarciso Massena Pereira da Silva, Prefeito de Chã de Alegria; Verônica Andrade, Vice-prefeita de Chã de Alegria; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

<div><b>Justificativa</b></div>
---------------------------------

Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buriil.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
--

## Indicação Nº 8918/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de ampliar o Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento no município de Jatobá, com o objetivo de garantir a cidadania das mães e seus bebês

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Maria Goreti Cavalcanti Varjão, Prefeita de Jatobá; Éder Rodrigo, Vice-prefeito de Jatobá; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

<div><b>Justificativa</b></div>
---------------------------------

Governo do Estado de Pernambuco, priorizando o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos humanos e à cidadania das mulheres, lançou, no dia 08 de março de 2007, a Campanha Nenhuma Pernambucana sem Documento. A iniciativa da Secretaria da Mulher prevê a expedição imediata do registro civil de nascimento das crianças recém-nascidas e a regularização desse documento para as mães que ainda não foram registradas e é desenvolvida em parceria com a Secretaria de Defesa Social, através do Instituto Tavares Buriil.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

<div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
--

## Indicação Nº 8919/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e à Exma. Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher no sentido de ampliar o Centro Especializado de Atendimento às Mulheres no município do Paulista, com o objetivo de garantir a integridade física e emocional das mulheres.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sílvia Cordeiro, Secretária Estadual da Mulher; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Paulista; José Cecílio, Liderança; William Brígido, Bispo; Vereadora Professora Ana Lúcia, Coordenadora Estadual do PRB Mulher.

<div><b>Justificativa</b></div>
---------------------------------

No intuito de resguardar os direitos das mulheres, o governo criou, através da referida secretaria, programas de prevenção e proteção para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, garantindo além de segurança, o acompanhamento jurídico e psicossocial que elas tanto necessitam. Ante o exposto, entendendo que os Centros Especializados de Atendimento contribuem para a sensibilização da população diante da crueldade com que tratam as mulheres; o acolhimento àquelas que já são vítimas de seus parceiros e familiares e na justiça na punição para tais agressores, comprove-se assim a importância de tais Centros na luta em defesa e empoderamento das pernambucanas, considero justificada a presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2017.**

<div><b>Bispo Ossésio Silva</b></div> <div><b>Deputado</b></div>
--

## Indicação Nº 8920/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo







uma variada programação que contempla mais de 20 palestras e 10 oficinas, pelas quais devem passar mais de três mil congressistas de todo o País.

“A educação brasileira ainda possui fortes marcas de atraso associadas às estruturas do século passado. É preciso pensar e discutir a educação que queremos daqui para frente e os caminhos que devemos trilhar para isso. Maduro e consolidado, em sua 15ª edição, o Congresso contempla diversas atividades que motivam esse urgente processo de mudança”, pontua Josias Albuquerque, presidente do Sistema Fecomércio/SesC/Senac-PE.

Diante de uma sociedade cada vez mais conectada à internet, o Congresso procura discutir não só, e grandemente, a era digital, mas sobretudo ferramentas e práticas inovadoras que possam trazer benefícios para os sistemas de ensino brasileiro. “Tecnologia na educação deve ser compreendida como qualquer instrumento, ferramenta ou metodologia que facilite a aprendizagem e que estimule o aluno a aprender”, complementa o coordenador geral do Congresso, Arnaldo Carlos de Mendonça, que ainda destaca que o evento está apoiado em quatro pilares: criatividade, inovação e tecnologia; formação de professores e práticas pedagógicas; currículo, inclusão e políticas educacionais; e, por fim, planejamento e gestão educacional.

Nesse contexto, a palestra de abertura ficará a cargo do conferencista paulista César Aparecido Nunes, com o tema “A Ética do Cuidado: sensibilizar os conhecimentos e esclarecer os afetos na apropriação estética das novas tecnologias”. Destaque também para a apresentação do educador gaúcho Max Haetinger: “Ensinando e aprendendo com criatividade e inovação”. Já na área digital, a alagoana Ilys Urquiza trará a oportuna oficina “Construindo videoaulas para a internet”. O evento também contará com nomes estrangeiros, como a uruguaia Susana Graciela e os portugueses Rui Trindade e Vítor da Fonseca, abordando temas como neuropsicologia e superdotação.

Entre os nomes locais, a professora Fernanda Bêrgamo abordará “A comunicação escrita em tempos de mudança tecnológica”. Já Eduardo Barsi discute “Mapas mentais: construindo novas rotas de aprendizagem”. “A escola de hoje se encontra obsoleta em diversos aspectos, principalmente com relação às novas tecnologias e à preocupação com a aprendizagem significativa dos alunos. Precisamos repensar e ressignificar a velha escola, sem desprezar os aspectos positivos que ela carrega através do tempo. Deve-se iniciar a mudança a partir do que se tem posto hoje, aproveitando todas as experiências exitosas como marco para construir uma escola voltada para os valores humanos, a tecnologia e as novas metodologias de aprendizagem. Precisamos de uma escola que eleja como prioridade o desenvolvimento socioemocional do educando. Por isso, o XV Congresso oferece diversas atividades focadas nessa questão”, destaca Arnaldo.

Espaço do Conhecimento e Salão de Empreendedorismo – Paralelo às palestras e oficinas, durante os três dias de evento, os congressistas também podem participar do Espaço do Conhecimento, que busca socializar resultados de pesquisas científicas e produção de material didático com foco em soluções inovadoras de ensino. Outra atividade extra no evento é o Salão de Empreendedorismo, onde serão exibidos e comercializados produtos e serviços associados à educação e tecnologia, como livros, artesanato, equipamentos de TI, sistemas de gestão e cursos de capacitação.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

**Pedro Serafim Neto**  
**Deputado**

## Requerimento Nº 3833/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “**A degeneração contra a história**” de autoria do Sociólogo, **José Arlindo Soares**, publicado no Jornal do Commercio, caderno Opinião, na sua edição do dia 13 de agosto de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal; Kaiô Maniçoba, Deputado Federal; Dorany Sampaio, Advogado; Fernando Dueire, Economista; Bruno Lisboa, Presidente da Condepe/Fidem; Jarbas Vasconcelos Filho, Estudante; João Joaquim De Melo Neto, Vereador da Cidade de Olinda; Ricardo José De Sousa Lima, Vereador da Cidade de Olinda; Aline Mariano, Vereadora da Cidade do Recife; Jayme Asfora, Vereador da Cidade do Recife; Derisvan Alves da Silva, Vereador do município de Trindade; Saulo José Martins de Souza, Vereador do município de Serrita; José de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador do município de Serrita; Arnaldo Albuquerque de Oliveira, Vereador do município de Goiana; Olga Luiza de Sena Tavares, Vereadora do município de Goiana; Sandra Valéria Rodrigues Vieira do Nascimento, Vereadora do município de Escada; Rafael Cavalcanti, Prefeito do município de Afrânio; Thiago Lucena Nunes, Prefeito do Município de Agrestina; Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do Município de Buíque; Marcílio Rodrigues Cavalcanti, Prefeito do Município de Cabrobó; Bruno Japhet da Matta Albuquerque, Prefeito do Município de Ferreiros; Osvaldo Rabelo Filho, Prefeito do Município de Goiana; Bernardo de Moura Ferraz, Prefeito do Município de Itacuruba; Antônio Cordeiro do Nascimento, Prefeito do Município de Jataúba; Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; João Angelim Cruz, Prefeito do Município de Moreilândia; Altair Bezerra da Silva Junior, Prefeito do Município de Palmares; Emerson Cordeiro Vasconcelos, Prefeito do Município de Poção; José Soares da Fonseca, Prefeito do Município de Salgadinho; Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, Prefeito do Município de Salão; Edilson Tavares de Lima, Prefeito do Município de Toritama; Renato Lima de Sales, Prefeito do Município de Vertente do Lério; Cloves Ramos de Macedo, Vice-Prefeito do Município de Afrânio; José Pedro da Silva, Vice-Prefeito do Município de Agrestina; Wellington José Pereira de Araújo, Vice-Prefeito do

Município de Arcoverde; Dilson de Souza Santos, Vice-Prefeito do Município de Buíque; Ary Pereira Bastos, Vice-Prefeito do Município de Carnaubeira da Penha; Manoel Teixeira da Cunha Silva, Vice-Prefeito do Município de Glória de Goitá; Eduardo Honório, Vice-Prefeito de Goiana; Henrique Danilo Ferreira de Melo, Vice-Prefeito do Município de Gravata; Adnildo Alves dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Ibrajuba; Janete Maria Lima Dias, Vice-Prefeita do Município de Itambé; Luís Carlos Ferreira Peixoto, Vice-Prefeito do Município de Pesqueira; João Paulo Soares Silva, Vice-Prefeito do Município de Salgadinho; Mário Alves de Lima Filho, Vice-Prefeito do Município de Santa Maria do Cambuçá; Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Vice-Prefeito do Município de São Bento do Una; Bartolomeu Ferreira Lima, Vice-Prefeito do Município de Timbaúba; Simão Cirineu de Brito, Vereador do município de Afrânio; Marlene de Souza Cavalcanti, Vereadora do município de Afrânio; Josival Justino da Silva, Vereador do município de Afrânio; Corina Galindo Macêdo, Vereador do município de Buíque; Djalma Araújo da Silva, Vereador do município de Buíque; Saulo Alves Batista, Vereador do município de Agrestina; Marcos dos Santos Carvalho, Vereador do município de Cabrobó; Ramsés de Aragão, Vereador do município de Cabrobó; Marcos Jacinto Maciel, Vereador; Bruno Japhet Filho, Vereador do município de Ferreiros; Salatiel Domingos, Vereador do município de Ferreiros; Fabiano Barbosa, Vereador do município de Ferreiros; José Cândido da Silva, Vereador do município de Ferreiros; Gilmar Freire de Almeida, Vereador; Regivaldo de Sousa, Vereador; Sílvio Freire de Sá, Vereador; Antonio Jose da Silva, Vereador; Josileide Campos, Vereadora; Paulo Floriano da Silva, Vereador; José Nilton Nunes, Vereador; Ademar Nonato, Vereador; Jozafá Pereira da Silva, Vereador; Maria Selma de Oliveira, Vereadora; Fernando Godói, Vereador do município de Palmares; Rubeval Monteiro de Lima, Vereador; José Silvestre Neto, Vereador; Luiza Flora da Conceição, Vereadora; Pedro Pereira de Lima, Vereador; Humberto Guimarães, Vereador; Carlos Eduardo Maciel, Vereador; José Francisco Silva, Vereador; Rivaldo Junior, Vereador; Reinaldo de Melo, Vereador; José Jailson da Silva, Vereador; Edijam Enildo da Silva, Vereador; José Carlos da Silva, Vereador; José Ferreira de Carvalho, Vereador; Severina França Silva, Vereadora; Gerson da Costa Marques, Vereador; Wellington Pereira Barbosa das Chagas, Vereador; José Victor da Silva Luiz, Vereador; Carlos Wilson Veras da Rocha, Presidente da Comissão Provisória do PMDB em Olinda.

### Justificativa

Portanto, segue o texto na íntegra:

**A degeneração contra a história**  
**\*JOSÉ ARLINDO SOARES**

O sociólogo Alemão Max Weber afirmou, no início do Séc. XX, que os partidos de massa no início defendem princípios e em seguida passam a defender a simples reprodução de seus quadros. A assertiva de Weber assume, no Brasil, uma caricatura grotesca à medida que as elites partidárias criaram uma um involúcro de proteção que só agora começa a ser desvendado pelas investigações da operação Lava Jato. Na verdade, em três décadas, os três principais partidos do País se transformaram em suas próprias antíteses e a cada dia revelam à nação cenras degradantes que fazem a população desprezar e enojar qualquer ideário político, o que pode colocar em risco a própria democracia. O MDB que veio a se transformar em PMDB nasceu para ser a oposição consentida ao governo militar e, aos poucos, se transformou em um grande canal democrático por onde trafegaram grupos de diferentes tendências ideológicas, não apenas na frente de combate à ditadura, mas nas diferentes visões da construção de um país moderno e socialmente justo. Com característica de partido ôníbus, onde se ingressa sem nenhum controle, o canal de representação se transformou em uma federação de líderes, sem identidade programática e dispostos a servir de apoio a qualquer conjugação política que estivesse no poder central e que não atrapalhasse as pretensões predatorias dos caciques da legenda. No caso do PMDB, a degeneração tenta vencer à resistência. O ponto de inflexão da degeneração foi se aprofundado a partir da aliança com os governos do PT, quando recebeu o aval de que tudo vale para manter o projeto de poder. Não que os caciques aprenderam o caminho da predação do patrimônio público com o PT; apenas ficaram mais à vontade para violar a ética, estando ao lado de um grupo que ainda tinha uma base social defensora do fortalecimento dos valores democráticos, da moralidade e da transparência nos negócios nos públicos. Agora, rompid a aliança promíscua, a direção do PMDB, implicado em mais de uma dúzia de denúncias pelo Ministério Público, entra na fase de desespero, do “salve-se a qualquer custo”, sem preocupação com o sentimento da opinião pública.

Com a tentativa de apoderar-se do PMDB de Pernambuco, que votou pela aceitação da denúncia para processar o presidente Temer, a direção nacional entra na fase do tudo ou nada, fazendo desaparecer qualquer prurido em relação à própria tradição do partido de respeito à pluralidade. Isso implica em um passaporte para o fracasso.

\* José Arlindo Soares é dr. em Sociologia

Por assim, resta-nos pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, o necessário acolhimento do requerimento em tela visando sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de setembro de 2017.**

**Ricardo Costa**  
**Deputado**

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2017.**

Às onze horas do trinta de agosto de dois mil e dezesete, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício

Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste Colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Eriberto Medeiros, Ricardo Costa e Romário Dias, e o membro suplente: Eduíno Brito. O Presidente, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1554/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a isenção para o pagamento de documentos que especifica e dá outras providências.). Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providências.). Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros.). Distribuído para o Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 1562/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Programa “Vida Depois do Cárcere” no Estado de Pernambuco.). Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Programa de Atendimento à População portadora da doença alérgica respiratória (asma) no Estado de Pernambuco.). Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a alínea a do inciso XIV do art. 5º da Lei nº. 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.). Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiências visuais no Estado de Pernambuco.). Distribuído para o Deputado Eduíno Brito. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1545/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o vencimento base dos cargos públicos que indica.). Tendo como relator o Deputado Henrique Queiroz, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Romário Dias, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1377/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação de Famílias para o Bem Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo – AFETO). Tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Eduíno Brito, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Acrescenta o inciso IX ao art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.), juntamente à Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017.). Tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). O relator Deputado Eriberto Medeiros apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1549/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica.). O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga a concessionária e distribuidora do serviço público de energia elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar em seus sítios eletrônicos, o valor mensal repassado às Prefeituras Municipais a título de iluminação pública.). Tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Eduíno Brito, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1454/2017.), ao Projeto de Lei Complementar nº 1454/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Modifica o inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, acrescentando a Lei Orgânica Municipal e a consolidação da legislação municipal entre os documentos a serem disponibilizados quando da transição de mandato municipal.). Tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Eriberto Medeiros, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prioridade da mulher na titularidade da posse e/ou propriedade de imóveis oriundos dos Programas Habitacionais do Governo do Estado, e dá providências correlatas.). Tendo como relator o Deputado Joaquim Lira, na ausência deste foi distribuído ao Deputado Eduíno Brito, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Torna obrigatória a disponibilização, no sítio eletrônico dos fornecedores de produtos e serviços por meio de comércio eletrônico, da informação dos meios adequados e eficazes

para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor, com base no art. 49, da Lei Federal 8.708/1990, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e nº 1446/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly, respectivamente.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências.). O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**Sala das reuniões, em 30 de agosto de 2017.**

**Deputado Clodoaldo Magalhães**  
**Presidente**

**Membros Titulares:**  
**Deputado Eriberto Medeiros**

**Membros Suplentes:**  
**Deputado Eduíno Brito**  
**Deputado Joaquim Lira**  
**Deputado Isaltino Nascimento**

## Pronunciamento

**PRONUNCIAMENTO DE AUGUSTO CÉSAR NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE setembro DE 2017.**

Este ano nós celebramos 195 anos do Tribunal de Justiça de Pernambuco. E eu ocupo a Tribuna para registrar esta data significativa e para destacar a importância de termos uma justiça atuante e forte dentro de nossa sociedade.

O país vem enfrentando situações difíceis e a Justiça tem se mostrando um pilar imprescindível para que o país ganhe um novo rumo, combatendo a corrupção e devolvendo dinheiro aos cofres públicos.

Aqui em Pernambuco o TJ tem implantado uma série de mudanças significativas que vem dando mais celeridade aos processos e ao dia a dia do Tribunal.

A reformulação de algumas varas cíveis, facilitando o acesso da população e o atendimento ao público;

A implantação do Processo Judicial Eletrônico, que traz uma economia de espaço físico, de papel, além de agilizar o trâmite dos processos e aumentar a transparência processual, permitindo a consulta dos andamentos processuais em qualquer lugar e a qualquer tempo;

A inauguração da Central de Audiências, que viabiliza a realização de audiências de conciliação e mediação logo no início do processo, o que em muitos casos consegue-se a concretização de acordos, economizando tempo, espaço e congestionamento de processos que já conseguem ser resolvidos num primeiro momento.

A instalação de mais uma Casa de Justiça e Cidadania, atualmente existem 3 unidades, que atendem as comunidades carentes, levando o judiciário e todos os princípios e valores de justiça e cidadania até essas comunidades, aproximando o judiciário da população;

A instalação das Diretorias Cíveis no 1º grau, concentrando as práticas cartórias e ganhando agilização processual; além da inauguração de muitos fóruns por todo o Estado com reformas também... enfim, são inúmeras as conquistas dos últimos anos e que merecem nosso registro e congratulações pois a Justiça precisa ser célere, precisa ser de acesso a todos e quanto mais ajustes e iniciativas forem realizados neste sentido, melhor será para toda nossa sociedade.

O acesso à justiça é um direito de todos. Sabemos das dificuldades enfrentadas e que ainda temos muito a melhorar. Mas estes passos são de grande importância para atingirmos um patamar satisfatório dentro do Judiciário.

São 195 anos de uma história de crescimento, desenvolvimento e aprimoramento do Tribunal de Justiça de Pernambuco. A Justiça precisa ser um órgão que traga garantia dos direitos dos cidadãos, que atue na resolução de conflitos, que seja ágil, eficiente, independente e promova a igualdade social para nosso povo. É isso que o povo espera, é isso que a sociedade precisa. Ficamos muito felizes em poder acompanhar esses progressos e que possamos ter muitos motivos a comemorar nos anos que virão.

## Errata

## ERRATA

ESCALA DE FÉRIAS, ASSINADA EM 24/07/2017 E PUBLICADA NO DOE EM 25/07/2017, REFERENTE AO SERVIDOR:

0000608 LUCAS GODOY VILELA BARBOSA

ONDE SE LÊ: GOZO 01/08/2017 A 30/08/2017

LEIA-SE EXERCÍCIO: GOZO 08/08/2017 A 06/09/2017.